



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS III-GUARABIRA-PB
CENTRO DE HUMANIDADES OSMAR DE AQUINO
CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS**

LAÍSE KELLY COSTA DIAS

**A INSERÇÃO DAS MULHERES NAS INSTITUIÇÕES MILITARES:
ANÁLISE JURÍDICA ACERCA DA ATUAL CONJUNTURA DAS POLICIAIS
MILITARES FEMININAS DO ESTADO DA PARAÍBA NO TOCANTE À
CONQUISTA DE DIREITOS E ÀS LIMITAÇÕES EXISTENTES**

GUARABIRA

2018

LAÍSE KELLY COSTA DIAS

**A INSERÇÃO DAS MULHERES NAS INSTITUIÇÕES MILITARES:
ANÁLISE JURÍDICA ACERCA DA ATUAL CONJUNTURA DAS POLICIAIS
MILITARES FEMININAS DO ESTADO DA PARAÍBA NO TOCANTE À
CONQUISTA DE DIREITOS E ÀS LIMITAÇÕES EXISTENTES**

Trabalho de conclusão de curso de bacharelado em ciências jurídicas e sociais apresentado ao programa de graduação em 2018 da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Direito.

Área de concentração: Direito Constitucional.

Orientador: Prof^ª. Jucinara Maria Cunha dos Santos.

GUARABIRA

2018

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

D541i Dias, Laise Kelly Costa.

A inserção das mulheres nas instituições militares [manuscrito] : análise jurídica acerca da atual conjuntura das policiais militares femininas do Estado da Paraíba no tocante à conquista de direitos e às limitações existentes. / Laise Kelly Costa Dias. - 2018.

44 p.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Humanidades, 2018.

"Orientação : Profa. Esp. Jucinara Maria Cunha dos Santos, Coordenação do Curso de Direito - CH."

1. Mulheres. 2. Instituições Militares. 3. Direitos e Discriminações.

21. ed. CDD 341.481

LAÍSE KELLY COSTA DIAS

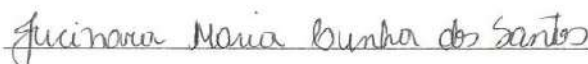
A INSERÇÃO DAS MULHERES NAS INSTITUIÇÕES MILITARES:
ANÁLISE JURÍDICA ACERCA DA ATUAL CONJUNTURA DAS POLICIAIS
MILITARES FEMININAS DO ESTADO DA PARAÍBA NO TOCANTE À
CONQUISTA DE DIREITOS E ÀS LIMITAÇÕES EXISTENTES


Artigo, apresentado ao Programa de Graduação do curso de Bacharelado em ciências jurídicas e sociais da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Direito.

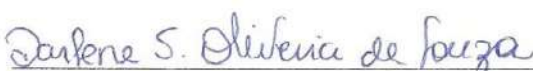
Área de concentração: Direito Constitucional

Aprovada em: 11/06/2018.

BANCA EXAMINADORA


Prof.^a. Jucinara Maria Cunha dos Santos (Orientadora)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)


Prof. Ms. Thiago Maranhão Pereira Diniz Serrano
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)


Prof.^a. Ms. Darlene S. Oliveira Souza
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

Aos meus pais, José Dias (*in memoriam*) e Maria da Paz, com todo meu amor e gratidão por tudo que fizeram por mim ao longo de minha vida. Desejo poder ter sido merecedora do esforço dedicado por vocês em todos os aspectos, especialmente quanto à minha formação, DEDICO.

AGRADECIMENTOS

A Deus, por ter permitido chegar até aqui, ante as adversidades desta caminhada, NUNCA, me desamparou! A ele, toda honra e toda a glória;

Aos meus pais, que sempre me incentivaram na busca dos meus sonhos, metas, objetivos! Tudo o que sou hoje, devo aos senhores! A minha mãe, Maria da Paz Costa Dias por ser minha fortaleza, exemplo de mulher que busco seguir! Ao meu pai José Dias da Silva (*in memoriam*) que mesmo não estando presente fisicamente, posso senti-lo a todo momento perto de mim, me dando forças e rezando por mim. Amo vocês;

A minha família por serem minha base!

Ao meu esposo, companheiro e amigo de todas as horas, Leon, que a todo momento me incentivou e me ajudou para que esse sonho se concretizasse! Obrigada por me completar e por me realizar como mulher no sonho de ser mãe! Amo você!

Ao meu filho(a) que, embora ainda não o(a) tenha colocado em meus braços, esteve comigo nesta etapa tão importante da minha vida. Pude te sentir a todo momento e foi por você que criei forças para vencer! Meu amor incondicional!

Aos professores do Curso de Direito da Universidade Estadual da Paraíba, Campus III, pelos ensinamentos e pela construção do conhecimento jurídico obtidos a cada dia no cotidiano de sala de aula;

A minha orientadora, Professora, amiga e companheira de farda Jucinara por ter me ajudado com sua orientação e apoio. Obrigada por sua atenção e pela paciência dedicadas a mim;

Aos colegas de classe, e especialmente às amigas: Anielly, Gleyciane, Herlane e Niédna. Grandes irmãs que o Direito me trouxe e que irei levá-las para a vida. Durante a trajetória acadêmica vivenciamos juntas dias de lutas e provas, que sem dúvidas, iremos colher os frutos de cada esforço e dedicação;

A todas mulheres, policiais militares, que exercem esta árdua e honrosa profissão de defender a sociedade mesmo com o risco da própria vida. Mulheres guerreiras e destemidas que não fogem à luta e que me inspiraram a escrever este trabalho;

A todos que estiveram, direta ou indiretamente, envolvidos durante esta trajetória de curso;

Meu muito obrigada!

[...] “a moça só tinha de ser ela mesma. Ah, mas o que é ‘ela mesma’? Quer dizer, o que é uma mulher? Juro que não sei. E duvido que vocês saibam. Duvido que alguém possa saber, enquanto ela não se expressar em todas as artes e profissões abertas às capacidades humanas”.

Virginia Woolf (2012)

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	7
2	BREVE HISTÓRICO DA INSERÇÃO FEMININA EM FORÇAS MILITARES BRASILEIRAS.....	9
2.1	Criação da Polícia Militar.....	11
2.2	O Surgimento da Polícia Feminina: O pioneirismo de São Paulo	12
2.3	A incorporação das Mulheres na Polícia Militar da Paraíba	16
2.3.1	<i>As pioneiras</i>.....	16
3	ANÁLISE ATUAL DAS MULHERES NA POLÍCIA MILITAR DA PARAÍBA E A CONSOLIDAÇÃO DE DIREITOS.....	20
3.1	Resolução N° 001/2015/CG-GCC.....	20
3.2	Resolução N° 002/2016-CEDU.....	23
4	DISCRIMINAÇÃO E VIOLAÇÃO DE DIREITOS NO ÂMBITO DA POLÍCIA MILITAR DA PARAÍBA.....	26
4.1	A limitação por Cotas.....	30
4.1.1	<i>Consequências da Limitação Legal</i>.....	34
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	36
	REFERÊNCIAS.....	38
	ANEXO A – RELATÓRIO DO EFETIVO ATUAL DA POLÍCIA MILITAR DA PARAÍBA.....	44

A INSERÇÃO DAS MULHERES NAS INSTITUIÇÕES MILITARES: ANÁLISE
JURÍDICA ACERCA DA ATUAL CONJUNTURA DAS POLICIAIS MILITARES
FEMININAS DO ESTADO DA PARAÍBA NO TOCANTE À CONQUISTA DE DIREITOS
E ÀS LIMITAÇÕES EXISTENTES

Laíse Kelly Costa Dias¹

RESUMO

O presente labor intelectual busca entender como se deu a inserção de mulheres nas instituições militarizadas e tem por objetivo principal explorar esta inclusão na Polícia Militar da Paraíba, bem como analisar a atual conjuntura das policiais militares femininas deste Estado, abordando os direitos por elas conquistados e enfatizando as dificuldades ainda enfrentadas. Tendo em vista que, atualmente, as políticas de gênero têm tomado espaço considerável nas discussões de políticas públicas inclusivas, assim, justifica-se a importância do presente trabalho à medida que traz para a comunidade acadêmica um estudo acerca da realidade atual das mulheres em um ambiente marcado historicamente pela negação ao feminino. Para tanto, realizou-se um estudo comparativo do conteúdo das obras de diferentes autores, através da técnica da documentação indireta-pesquisa documental e bibliográfica. Ao longo do trabalho, apresenta as considerações histórias acerca da inserção feminina em meios militares até chegar ao ingresso das mulheres pioneiras na Polícia Militar da Paraíba, bem como faz uma análise da realidade atual a qual se encontram, expondo direitos conquistados e as discriminações ainda existentes. Constata-se que, apesar da conquista de alguns direitos, obstáculos simbólicos à atuação feminina estão muito presentes no cotidiano da Polícia Militar da Paraíba e violam preceitos do Estado Democrático de Direito.

Palavras-chave: Mulheres. Instituições Militares. Direitos e Discriminações.

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho busca entender como se deu a inserção de mulheres nas instituições militarizadas e tem por objetivo principal explorar esta inclusão na Polícia Militar da Paraíba, bem como analisar a atual conjuntura das policiais militares femininas deste Estado, abordando os direitos por elas conquistados e enfatizando as dificuldades ainda enfrentadas.

Atualmente, vivencia-se um momento histórico em que as políticas de gênero estão na pauta das discussões dos governos e da própria sociedade, por essa razão, o presente trabalho é

¹ Aluna de Bacharelado em Direito pela Universidade Estadual da Paraíba – Campus III
Email: laise_kelly@hotmail.com

de suma relevância para a comunidade acadêmica à medida que explora a realidade das mulheres militares no âmbito da Polícia Militar da Paraíba com o objetivo de se construir um olhar crítico para permitir a correção das desigualdades históricas enraizadas nesta instituição militar e contribuir para expandir o exercício de direitos pelas mulheres.

Para tanto, primeiramente, faz-se um breve histórico da inserção feminina em forças militares brasileiras, bem como, resume-se a criação da Polícia Militar para então, entender como se deu o ingresso feminino nesta Instituição. Em 1955, São Paulo foi o primeiro Estado a incluir mulheres em suas forças estaduais e através da expedição da Portaria nº 027 do Ministério do Exército Brasileiro autorizando a incorporação de mulheres no âmbito das polícias militares estaduais, esta inclusão estendeu-se para outros Estados, por exemplo, no Paraná, em 1977, seguido do Amazonas em 1980 (CALAZANS,2003).

Na Paraíba, *locus* da pesquisa, a inclusão de mulheres se deu através da Lei 4.803 de 20 de dezembro de 1985 que autorizou a criação da Companhia de Polícia Militar Feminina. As pioneiras enfrentaram uma série de dificuldades ao adentrar na Corporação pois passaram por um processo de “masculinização” dos seus corpos tendo que negar suas próprias identidades para serem aceitas no “mundo viril”. Inicialmente, foram separadas do efetivo masculino e somente após a dissolução da Companhia Feminina observou-se uma maior interação entre homens e mulheres e a partir disso, o efetivo feminino foi incorporado a todas as modalidades de policiamento (NASCIMENTO,2013).

Na sequência, o presente trabalho propõe uma análise atual das mulheres na Polícia Militar da Paraíba. Percebe-se que a trajetória feminina foi e ainda é marcada por uma série de desafios e lutas diárias a fim de mostrarem suas capacidades de exercerem todas as funções destinadas à Polícia Militar, porém, recentemente, houve a criação de algumas garantias específicas que preencheram algumas lacunas institucionais que chegaram a ocasionar inúmeras condutas arbitrárias. Em 2015, foi criada a Resolução 001 do Comando Geral da Polícia Militar e um dos direitos concedidos foi a prorrogação da Licença-Maternidade para 180 (cento e oitenta dias), e em 2016, criou-se a Resolução 002 do Centro de Ensino da Polícia que regulamenta os procedimentos a serem adotados com as candidatas civis e alunas policiais militares que se encontram inscritas em concursos ou matriculadas em cursos internos da Polícia.

Por fim, faz-se um estudo da discriminação e violação de direitos das mulheres militares na atualidade da Polícia Militar da Paraíba. Vale ressaltar que, devido à complexidade do tema, o objetivo do presente trabalho não é de exaurir o conteúdo, mas sim, pontuar as principais e mais evidentes ofensas a direitos das mulheres. Primeiramente, avalia-se as atuais condições de

trabalho do efetivo feminino no tocante a instalações, fardamentos e equipamentos de proteção individual, tomando por base a pesquisa nacional da Secretaria Nacional de Segurança pública (SENASP,2013), bem como a pesquisa estadual realizada por NETO(2016).

Ainda no capítulo sobre as discriminações, aborda-se também acerca da limitação do ingresso respaldada pela Lei Estadual 7.165/2002 que fixa o efetivo feminino até 5% (cinco por cento) do efetivo total da Polícia Militar da Paraíba. Tal discriminação por gênero fere a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher que o Brasil é signatário, bem como agride o Princípio da Igualdade insculpido na Constituição Federal de 1988. Ademais, analisa-se as consequências práticas dessa limitação do acesso feminino aos quadros da Polícia Militar da Paraíba.

2 BREVE HISTÓRICO DA INSERÇÃO FEMININA EM FORÇAS MILITARES BRASILEIRAS

A existência de mulheres nas instituições militares no Brasil é um fenômeno recente, ocorrendo de forma mais notória a partir da década de 70 e início dos anos 80 do século passado (SCHACTAE, 2011).

Todavia, segundo a historiadora WOLFF (2013), existiram mulheres que se destacaram em linhas de frente ainda no século XIX. Uma delas foi Maria Quitéria de Jesus Medeiros. Aos 9 anos perdeu sua mãe e passou a cuidar dos seus irmãos e do lar. Alistou-se no Exército em Salvador, contra a vontade do pai, e foi voluntária na luta contra os Portugueses. De acordo com as biografias existentes, Maria Quitéria disfarçou-se de homem e era conhecida como soldado Medeiros e logo após a descoberta de sua verdadeira identidade foi transferida para outro batalhão, além disso foi criado um saio para diferenciá-la dos homens. Devido a sua intrepidez e perspicácia, Quitéria recebeu o título de 1ª cadete e inúmeras homenagens, ademais há uma medalha militar com seu nome. ²

No Rio Grande do Sul- RS, outra personalidade feminina que se destacou por feitos militares foi Ana Maria de Jesus Ribeiro da Silva. Ao se casar com Giuseppe Garibaldi, ficou conhecida historicamente como Anita Garibaldi, a “heroína dos dois mundos”. Anita, ao lado do seu esposo, aprendeu a manusear armas e lutou valente e destemidamente na Revolução

² DIÁRIO GAÚCHO. **Maria Quitéria 1792-1853**. Disponível em: <<http://3.bp.blogspot.com/-QSgetT32WG4/T2UmsoQAPpI/AAAAAAAAAEGg/6C3VVV-E1LsU/s1600/M-3.JPG>>. Acesso em: 03 de março de 2018.

Farroupilha (1835-1845), em lutas no Uruguai e mais tarde na Itália no combate pela unificação em 1849.³

Vale destacar, ainda, o grande exemplo de uma mulher cearense chamada de Antônia Alves Feitosa, a Jovita Feitosa, que, tal como Maria Quitéria, disfarçou-se de homem- foi logo descoberta, contudo, não descartada- e foi voluntária na Guerra do Paraguai em 1865. Jovita Feitosa chegou ao posto de primeiro-sargento do Exército Nacional e recebeu homenagens por sua destemida colaboração no conflito da Tríplice Aliança.⁴

No início do século XX, a figura feminina encontrava-se mais uma vez ligada exclusivamente às lides domésticas e à dedicação integral ao cônjuge e aos filhos. Este cenário intensificou-se devido ao processo de divisão social do trabalho, implicando consequentemente a mulher ocupar apenas o espaço privado, ou seja, seus lares (MATHIAS E ADÃO, 2013).

No âmbito das Forças Armadas, houve mudanças significativas no tocante à inserção das mulheres, pois a partir daquele momento a mulher não podia mais atuar como guerreira, conforme corrobora NETO⁵:

No início do século XX mudanças na forma do recrutamento e em toda estrutura do exército, bem como nas outras armas (Marinha e Força Aérea) levaram à exclusão sistemática das mulheres. Elas poderiam estar presentes como esposas dos soldados e oficiais, mas não podiam mais atuar como vivandeiros e muito menos como guerreiras. Casos famosos de troca de identidade, como o de Maria Quitéria e o de Jovita Feitosa, não mais ocorreram, possivelmente porque foi instituído o exame médico obrigatório anterior ao engajamento do soldado.

Ainda segundo NETO(2016), mesmo em face do cenário supramencionado, as mulheres conseguiram participar da 2ª Guerra Mundial, mais precisamente em 1942 quando o Brasil entrou na guerra. Nessa época, foi criada a Organização Feminina Auxiliar de Guerra (OFAG), constituída por mulheres uniformizadas, entre 17 e 50 anos, as quais executavam serviços típicos de atividade-meio, por exemplo, secretária e telefonista. Todavia, muitas dessas mulheres da OFAG continuaram a contribuir para as forças militares, atuando de forma coadjuvante no policiamento de cidades como São Paulo e essa experiência serviu para fomentar a criação da polícia feminina, como será analisada no decorrer do trabalho.

³ DIÁRIO GAÚCHO. **Anita Garibaldi 1821-1849**. Disponível em: <http://2.bp.blogspot.com/-P69aSrIf_7w/T2UmxWuDQRI/AAAAAAAAAEGw/P9YrBmbHGRg/s1600/M-5.JPG>. Acesso em: 03 de março de 2018.

⁴FORTES, José. **Jovita Alves Feitosa nasceu no Ceará** Disponível em: <<http://www.meionorte.com/blogs/josefortes/jovita-alves-feitosa-nasceu-no-ceara-275184>> Acesso em: 10 de março de 2018.

⁵ NETO, João da Matta Medeiros. **Mulheres na polícia militar da paraíba, gênero, direito e função polícia**. 1ª edição. Ediciones Universidad de Salamanca: 2016 p.77.

2.1 Criação da Polícia Militar

Para se entender a inserção feminina dentro do contexto das instituições policiais, torna-se imprescindível, por óbvio, expor quais as circunstâncias e como foi provocado o surgimento destas Forças Estatais, bem como quais os fundamentos que as norteiam nos dias atuais.

A função de gerência social existe desde a organização do ser humano em sociedade, mesmo sem a existência de um Governo. Em época remota, quem detinha o poder de ditar regras de comportamento eram os chefes de família e cabiam aos seus subordinados (esposas, filhos) cumpri-las. Entretanto, é com o advento do Estado Romano que ocorre o reconhecimento e a institucionalização da polícia, na época, os imperadores criaram um exército para salvaguardar seus interesses, com a denominação de *polias*. Vale salientar que o termo polícia vem da junção das expressões gregas *polis* e *teia* que significam respectivamente cidade e administração, originando-se o termo *politia* que se traduz na administração da cidade (LIMA, 2000).

Ainda de acordo com LIMA (2000), a expressão “polícia”, denotação hodierna, surgiu originariamente na França do século XVII com a finalidade precípua de garantir a justiça. O vocábulo polícia designa, conforme ROMINA NASCIMENTO:

[...]O conjunto de instituições, fundadas pelo Estado para que, segundo as preocupações legais e regulamentares: estabelecidas, exerçam vigilância, para que se mantenham a ordem pública, a moralidade, a saúde pública e se assegure o bem-estar coletivo, garantindo-se a propriedade e outros direitos individuais. Sua missão primordial é a de proteção à sociedade, visando em tudo, o bem-estar coletivo ou bem-estar público[...]⁶

No contexto brasileiro, a história conta que existem forças policiais desde a colonização, quando o primeiro governador geral do Brasil, Tomé de Souza, trouxe para defender os interesses dos portugueses uma tropa de linha, a qual tornou-se no Exército atual. Porém, esta tropa era insuficiente para atender as demandas da colônia, daí surgiram as milícias e as ordenanças, como uma forma de fornecerem suporte às tropas de linha (LIMA,2000).

Vale salientar que, no Período Regencial existiram diversas manifestações populares contrárias ao poder dos Regentes. Para coibir tais revoltas e garantir a manutenção da ordem pública criou-se, em 1831, através de um decreto lei, o primeiro Corpo de Guardas Municipais Permanentes no Rio de Janeiro, proposta feita pelo Regente da época, Padre Antônio Feijó. A

⁶ROMINA NASCIMENTO, Aissa. **Estado, Polícia e Sociedade. In: módulo do curso de formação de soldado.** Campina Grande/PB, 2007, p. 37.

partir da instituição na capital do império, as demais províncias ficaram autorizadas a criarem suas próprias Guardas Municipais (LIMA,2000).

Na Paraíba, o Corpo de Guardas Municipais Permanentes foi criado em 03 de fevereiro de 1832, que posteriormente recebeu o nome de Força Policial e mais tarde passou a denominar-se como atualmente é conhecida de Polícia Militar da Paraíba (LIMA,2000).

Inicialmente, as forças policiais constituíam-se em organizações paramilitares, entretanto, em 1947, ocorreu a militarização da polícia como uma forma do Estado exercer mais poder e controle sobre a mesma, passando a obedecer, em 1969, ao rigoroso Código Penal Militar. O militarismo tem por base institucional a hierarquia e a disciplina, como se pode constatar no artigo 12 do Estatuto da Polícia Militar da Paraíba:

Art. 12 - A hierarquia e a disciplina são a base institucional da Polícia Militar. A autoridade e a responsabilidade crescem com o grau hierárquica.

Parágrafo 1º - A hierarquia policial-militar é a ordenação da autoridade em níveis diferentes, dentro da estrutura da Polícia Militar. A ordenação se faz por postos ou graduações. Dentro de um mesmo posto ou de uma mesma graduação se faz pela antiguidade no posto ou na graduação. O respeito à hierarquia é consubstanciado no espírito de acatamento à sequência de autoridade.

Parágrafo 2º - Disciplina é a rigorosa observância e o acatamento integral das Leis, regulamentos, normas e disposições que fundamentam o organismo policial militar e coordenam seu funcionamento regular e harmônico, traduzindo-o pelo perfeito cumprimento do dever por parte de todos e de cada um dos componentes desse organismo.⁷

Atualmente, a Constituição Federal de 1988 preceitua em seu artigo 144 que a Segurança Pública deve ser exercida para preservar a ordem pública, bem como resguardar a incolumidade das pessoas e do patrimônio. Mais adiante, no parágrafo 5º pontua as funções das polícias militares, quais sejam: exercer o policiamento ostensivo, além de preservar a ordem pública.

Feitas as considerações iniciais do surgimento dos órgãos policiais, retoma-se ao interesse desta pesquisa, precisamente à incorporação das mulheres dentro dessas instituições.

2.2 O Surgimento da Polícia Feminina: O pioneirismo de São Paulo

Inspirada nas mulheres da OFAG (Organização Feminina Auxiliar de Guerra), a estudante de Criminologia Hilda Macedo desenvolveu uma tese no I Congresso de Criminologia e Medicina Legal em 1953, na cidade de São Paulo. Na referida tese, Hilda propôs

⁷ POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA. **Lei 3.909, de 14 de julho de 1977** – Estatuto dos Policiais Militares do Estado da Paraíba. Disponível em:

<http://www.pm.pb.gov.br/arquivos/Estatuto_dos_Policiais_Militares.pdf> Acesso em: 22 de março de 2018.

a criação de uma Polícia Feminina Brasileira que tivesse como missão principal zelar pela proteção de mulheres e jovens. (SCHACTAE, 2011)

Em 12 de maio de 1955, por meio do decreto 24.548, foi criada, pelo então governador Jânio Quadros, o Corpo de Policiamento Feminino na Guarda Civil do Estado de São Paulo, tendo como comandante a própria Hilda Macedo. (CALAZANS, 2003)

Em 24 de dezembro de 1955, Hilda e mais 12 mulheres, na presença de familiares, políticos e imprensa, assumiam o serviço e se comprometiam a desempenhá-lo com honestidade e zelo com o fito de auxiliar e proteger mulheres e crianças. Dava-se início ao trabalho das “13 mais corajosas de 1955” dentro da Polícia Feminina de São Paulo, um projeto ousado num campo até então de domínio exclusivo dos homens. Ratificando e complementando, SOUZA descreve detalhes desse grande dia:

Após acompanhar a tradicional Missa do Galo, na recém-inaugurada catedral da cidade, na qual haviam feito o juramento solene de trabalhar na proteção de crianças e mulheres, o grupo desceria sob os olhares curiosos, orgulhosos e, sobretudo, desconfiados, as escadas da imponente igreja para enfrentar em poucos dias os desafios de um campo até então desconhecido no país para o público feminino. Era o início do trabalho da Polícia Feminina de São Paulo, uma corporação que surgia carregada de expectativas e desconfianças.⁸

Consoante MOREIRA(2009), nesse primeiro momento de inserção, as mulheres não podiam portar armas. De acordo com os defensores da causa, elas deveriam conservar suas características femininas e deveriam distanciar-se de atributos até então masculinos, por exemplo o uso de armamento. Outra justificativa utilizada para a proibição do uso de arma de fogo seria a característica preventiva do policiamento realizado pelas mulheres.

A polícia feminina exercia como missão precípua a proteção e amparo a mulheres e a crianças, bem como a salvaguarda da manutenção do pudor e honestidade nas ruas. Segundo a autora acima mencionada “o pressuposto de um feminino como sinônimo de moralidade, bondade, compreensão e sensibilidade garantia a salvaguarda de mulheres e crianças nas mãos de policiais mulheres”.⁹ Desse modo, a imagem da policial feminina era enaltecida pelas suas qualidades maternas, intrínsecas do feminino e essas características eram as justificativas para a inserção das mulheres na seara policial com o fito de atender a necessidade de uma abordagem policial menos violenta e repressiva.

⁸ SOUZA, Marcos Santana de, "**Sou policial, mas sou mulher**": gênero e representações sociais na Polícia Militar de São Paulo – Campinas, 2014, Tese Doutorado – Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, p. 62.

⁹ MOREIRA, Rosemeri. **A participação de mulheres na construção da “Polícia Feminina” no Brasil – 1940/1950**. I Jornadas CINIG de Estudios de Género y Feminismos Teorías y políticas: desde El Segundo Sexo hasta los debates actuales. 29 y 30 de Octubre de 2009, p. 58.

A criação da polícia feminina naquela época, também se explicou pelo rápido crescimento demográfico na cidade de São Paulo em meados dos anos 1950, fato este que ocasionou graves desigualdades sociais, problemas de imigração, bem como o surgimento de novas formas de criminalidade (delinquência feminina e juvenil). Diante dessas transformações, não apenas da cidade de São Paulo, como também de toda a sociedade brasileira fez-se necessário seguir os moldes de alguns países desenvolvidos que possuíam mulheres policiais, a saber: Estados Unidos, desde meados do século XIX e França, desde o início do século XX. (CALAZANS, 2003; MOREIRA, 2009). Corrobora SOUZA:

A experiência de inserção de mulheres em funções policiais, antes de ser vista como uma necessidade de ampliação dos direitos femininos, era percebida e propagada como uma necessidade premente de ajustar as forças policiais de São Paulo ao trabalho das polícias mais avançadas do mundo, reservando aos “mais necessitados” que “invadiam” a cidade a face assistencial do Estado.¹⁰

Após vencer o período de experiência, ocorreu o ingresso efetivo e o então Corpo de Policiamento Especial Feminino, por meio da Lei 5.235 de 15 de janeiro de 1959, recebeu a denominação de Polícia Feminina, tornando-se subordinada à Secretaria de Segurança Pública. O artigo 2º da referida Lei trouxe os pilares que deveriam nortear a polícia feminina, do mesmo modo que definiu as atribuições a ela inerentes. Como se certifica abaixo:

Artigo 2º - A Polícia Feminina, corporação uniformizada, organizada com base na disciplina hierárquica, serão atribuídos encargos de investigação e de prevenção da criminalidade e tarefas assistenciais, principalmente no que se refere à proteção de menores e mulheres, que, pela sua natureza, melhor se ajustem ao trabalho feminino, em razão da sua peculiar formação psicológica.¹¹

Desse modo, percebe-se que as mulheres eram vistas como “auxiliares” apropriadas para o atendimento de ocorrências menores, com a finalidade de “desafogar” os órgãos policiais. Conforme se pode extrair da referida lei, a moralidade era tida como característica intrínseca da policial feminina e era um dos requisitos solicitados a quem desejava adentrar nas fileiras, além do mais a mulher deveria possuir “exemplar conduta pessoal, familiar e social”.

Diante do exposto, evidencia-se três principais justificativas para a entrada inicial das mulheres na polícia: 1) Intensificava-se a condição natural da mulher e suas peculiaridades,

¹⁰ SOUZA, Marcos Santana de, "**Sou policial, mas sou mulher**": gênero e representações sociais na Polícia Militar de São Paulo – Campinas, 2014, Tese Doutorado – Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, p. 69.

¹¹ SÃO PAULO. **Lei 5.235 de 15 de janeiro de 1959**. Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1959/lei-5235-15.01.1959.html>> Acesso em: 14 de março de 2018.

logo, 2) seu lado materno explicava o fato de que poderiam com mais afinco garantir a ordem moral na sociedade, ao passo que 3) buscava-se adequar o Brasil aos moldes dos países que já possuíam mulheres em seus órgãos policiais.

Dez anos após, em 1969, a Polícia Feminina passou a denominar-se Superintendência de Polícia Feminina. Em 1970, ocorre a fusão da Guarda Civil e da Força Pública, fato este que originou a Polícia Militar do Estado de São Paulo e nesse contexto, a Superintendência de Polícia Feminina transformou-se em Quadro Especial de Policiamento Feminino. Por fim, em 1975, o Quadro Especial transformou-se no 1º Batalhão de Policiamento Feminino, resultando na incorporação plena à Polícia Militar de São Paulo. (CALAZANS, 2003)

Conforme SOUZA (2014), Hilda Macedo exerceu o comando da Polícia Feminina entre os anos de 1955 e 1974, marcou época e estigmatizou os ideais femininos na caserna. Defendia a presença das mulheres na polícia, não com o intuito de substituir os homens, mas sim, atuar como forças complementares, o homem com sua pujança física e a mulher com a missão de assistência aos necessitados. Inspirou-se em instituições policiais internacionais -Estados Unidos e França- colocando o Brasil entre as modernas sociedades do mundo.

Em 1977, o Ministério do Exército Brasileiro¹² através do seu órgão IGPM (Inspetoria Geral de Polícia Militar) expediu a Portaria nº 027 autorizando a incorporação de mulheres no âmbito das polícias militares estaduais, consoante se constata a seguir:

Nas atividades normais de policiamento ostensivo, verificam-se acentuadas dificuldades para efetiva ação no trato com menores delinquentes ou abandonados e com mulheres envolvidas em ilícitos penais. Para atender a esse campo de atividade policial e também a certos tipos de relações com determinado público, no interesse da Corporação, caso seja julgado conveniente, é possível dotar as Polícias Militares de elementos de Polícia Feminina. Após a adoção de instrumentos legais, poderão ser criadas organizações de Polícia Feminina com determinados graus hierárquicos, assemelhados ao da hierarquia militar.¹³

Sob o efeito da supracitada Portaria, bem como da abertura política do governo Geisel, as primeiras mulheres ingressaram na Polícia Militar do Paraná em 1977. A terceira organização a romper com a predominância masculina na polícia militar foi o estado do Amazonas, agregando mulheres no seu efetivo em 1 de abril de 1980.

¹² Durante o Regime Militar no Brasil (1964-1985), as polícias militares estaduais, embora fossem geridas pelos seus próprios governos, seguiam as diretrizes do Exército. À época da expedição dessa Portaria, O Brasil estava sob o governo militar de Ernesto Geisel (1974-1979), que influenciado pela Declaração da década da Mulher (1975) pela ONU (Organização das Nações Unidas), iniciou ações governamentais que visavam à diminuição das desigualdades de gênero.

¹³ Portaria do EME, de 16 de Junho de 1977, capítulo III, item 22.

Vale salientar que, embora o Brasil estivesse vivenciando um processo de distensão política, os resquícios do governo militar e seus rigorosos Atos Institucionais, a exemplo do AI-5, despertava a necessidade da criação de novas ações políticas que se adequassem ao novo modelo constitucional, principalmente, no tocante às forças policiais. (CALAZANS, 2003)

Nesse diapasão, ocorre, de fato, a verdadeira incorporação das mulheres aos quadros regulares das Polícias Militares Estaduais, ou seja, verificou-se a unificação do quadro masculino militar e o quadro feminino militar através da expedição do Decreto-Lei Federal 2.106, de 06 de fevereiro de 1984, reformulando o Decreto Lei Federal 667/69, conforme se verifica a seguir:

Art 1º - o § 2º do artigo 8º do Decreto-lei nº 667, de 02 julho de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º -

2º Os Estados, Territórios e o Distrito Federal poderão, se convier às respectivas Polícias Militares:

a) admitir o ingresso de pessoal feminino em seus efetivos de oficiais e praças, para atender necessidades da respectiva Corporação em atividades específicas, mediante prévia autorização do Ministério do Exército [...]¹⁴

A partir da reformulação do dispositivo supracitado, ocorreu uma ampliação da incorporação feminina dentro das instituições militares estaduais, plenamente justificável pelo processo de redemocratização do país. Desse modo, houve a necessidade latente de cada vez mais “humanizar” a polícia na tentativa de apagar a imagem daquela autoritária do governo militar (SOARES & MUSUMECI, 2005).

2.3 A Incorporação das Mulheres na Polícia Militar da Paraíba

2.3.1 As pioneiras

Conforme já exposto no presente trabalho, a década de 70 e 80 lançou para o Brasil e para o mundo a problemática da inserção feminina num contexto social predominantemente masculino, ao passo que, o Brasil vivenciava um processo de redemocratização pós regime militar. Para NETO, esse movimento se deu de forma paradoxal:

De um lado, o regime militar e repressivo não via com bons olhos qualquer tipo de organização da sociedade civil, ainda mais quando se tratava de mulheres que, inspiradas nas norte-americanas, ameaçavam a tradição e a família brasileira. O que

¹⁴BRASIL. Decreto Lei Federal 2.106 de 06 de fevereiro de 1984. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2106.htm> Acesso em: 17 de março de 2018.

dizer então da participação das mulheres em atividades tradicionalmente masculina. Não importa se frágil, perseguido, fragmentado, mas muito presente, o suficiente para incomodar todos os poderes estabelecidos, é inegável que o movimento feminista existia no Brasil, tanto que na década seguinte viria experimentar a redemocratização.¹⁵

Portanto, este cenário de mudanças políticas conspirou a favor de robustecer o novo papel feminino na sociedade e fomentar a busca pela igualdade entre homens e mulheres. É neste cenário que as pioneiras ingressam na Polícia Militar da Paraíba.

Foi no governo de Wilson Leite Braga e durante o Comando do Coronel Benedito Lima Júnior que foi sancionada a Lei 4.803 de 20 de dezembro de 1985 autorizando ao Poder Executivo criar uma Companhia de Polícia Militar Feminina. Em 1986, ocorreu o primeiro concurso para Oficial, disponibilizando inicialmente apenas uma vaga para o sexo feminino, durante o transcorrer do certame este número foi ampliado para três vagas (NASCIMENTO, 2013). Destarte, no dia 26 de janeiro de 1987, sob o comando do Coronel Severino Lins, o Boletim do Comando Geral incluía no efetivo da Polícia Militar da Paraíba as primeiras Alunas Oficiais publicando a seguinte nota:

Sejam incluídas no estado efetivo desta Corporação e matriculadas no 1º ano do Curso de Formação de Oficiais, por terem sido aprovadas em concurso público, julgadas habilitadas para esse fim e satisfazerem as demais exigências legais, as seguintes Policiais Femininas: Socorro Cristiane Albuquerque de Oliveira, Íris Oliveira do Nascimento e Christiane Wildt Cavalcanti Viana.¹⁶

Em 09 de março do mesmo ano, abriu o concurso para Sargentos e mais três outras mulheres adentraram na Corporação. Foram elas: Virginia Paula Eduardo dos Santos, Mônica Carvalho de Miranda Freire e Carmem Lígia Fernandes de Oliveira.¹⁷

Segundo NASCIMENTO (2013), as aspirantes a Oficiais e a Sargentos realizaram o Curso de Formação na Polícia Militar de Pernambuco e Minas Gerais devido à falta de academia para formação de Oficiais e falta de estrutura e experiência em formação feminina para as alunas Sargentos. O Curso de Formação para as alunas Oficiais teve a duração de três anos, assim como ocorre atualmente, e a formação das alunas Sargentos foi realizada durante nove meses. Tendo em vista que as alunas Sargentos terminaram primeiro o Curso de Formação, de imediato retornaram à Paraíba e começaram a exercer a profissão militar, ocasionando na sociedade um misto de estranheza, admiração e curiosidade.

¹⁵ NETO, João da Matta Medeiros. **Mulheres na polícia militar da paraíba, gênero, direito e função policia**. 1ª edição. Ediciones Universidad de Salamanca: 2016 p, 91.

¹⁶ A BRIOSA. **Registros Históricos da PMPB**. Síntese histórica do efetivo de policiais femininos. Disponível em: <<http://abriosa.com.br/sintese-historica-do-efetivo-de-policiais-feminino/>> Acesso em: 23 de março de 2018.

¹⁷ Ibidem. Acesso em: 23 de março de 2018.

A princípio, as novas Sargentos trabalharam no setor de Relações Públicas da Polícia, logo após, foram encaminhadas para serviços operacionais e administrativos no recém-criado Pelotão Especial de Choque (PEC) nas funções de comandantes. Em 1989, as Aspirantes a oficial retornam à Polícia Militar da Paraíba e também iniciam os trabalhos próprios dos seus graus hierárquicos. Logo após, em 15 de fevereiro de 1990, ingressavam, nas fileiras da Polícia Militar, as primeiras alunas soldados formadas na própria Paraíba, totalizando um efetivo inicial de 88 mulheres (NETO, 2016).

As pioneiras enfrentaram diversos tipos de barreiras, algumas não contavam nem com o apoio da própria família, além disso, dentro da Corporação sofreram discriminação por parte do masculino que, a princípio, não acreditavam que elas, conhecidas por serem o “sexo frágil”, pudessem executar funções relacionadas à força, à bravura e ao poder das armas. O desafio inicial enfrentado pelas primeiras turmas de Oficiais, Sargentos e Soldados foi a exigência de manter os cabelos cortados na altura da nuca, bem como a proibição de usar adereços que as diferenciasses do masculino, submetendo-as a negar suas próprias identidades. Em sua tese de Mestrado, Íris Oliveira do NASCIMENTO, umas das três precursoras do Curso de Formação De Oficial da Polícia Militar da Paraíba - atualmente na Reserva Remunerada com a patente de Coronel, posto máximo da Corporação - relata o quão marcante e doloroso foi esse momento:

O corte coercitivo dos cabelos mediante a voluntária escolha da carreira profissional se coloca no sentido de sobrepor a identidade militar à aparência feminina. Contudo, isso para a mulher não ocorre sem conflitos. Na medida em que o cabelo representa, no contexto da cultura social estética vigente, um objeto da vaidade e do orgulho feminino, para muitas de nós essa mutilação assumia repercussões além da aparência física. No corte tipo “Joãozinho” ecoa o conflito identitário entre a identidade de mulher e de militar, reforçado todas as vezes que o espelho refletia a imagem transformada, convertendo-nos de todo modo a uma masculinidade subordinada, pois que mesmo transformadas na aparência, ainda assim, nunca fomos reconhecidas como iguais.¹⁸

Verifica-se, pois, que as mulheres tiveram que se adequar ao ambiente até então masculino, ocorrendo um processo de “masculinização” dos corpos femininos, isto é, não houve uma adaptação da instituição para incluir as mulheres, pelo contrário, estas que precisaram se amoldar àquela, contribuindo para uma total mudança de comportamento para serem aceitas no meio “viril”. Vale salientar que, ao passar dos anos, conseguiu-se uma adaptação mútua, porém é notório, nos dias atuais, que as mulheres ainda precisam muitas vezes se adequar à vida na caserna, seja por falta de alojamentos apropriados, seja por fardamentos e acessórios produzidos

¹⁸ NASCIMENTO, Iris Oliveira do. **Competências de soldado: relações de gênero e formação profissional na Polícia Militar**. 2013. 160 f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2013, p. 63.

para o masculino, por exemplo. Estes e demais temas conexos serão debatidos em capítulo específico no decorrer do trabalho.

Segundo NETO(2016), com o efetivo inicial de 88 mulheres, criou-se uma Companhia de Polícia Feminina localizada em Campina Grande. Pode-se inferir que, para NASCIMENTO (2013) essa novidade constituiu-se numa conquista disfarçada, pois “a segregação na sede da Companhia Feminina manteria o distanciamento das mulheres do convívio social com os homens no ambiente dos quartéis”.¹⁹ Porém, não existiu por muito tempo, iniciando o processo de dissolução após dois anos da criação e as mulheres distribuídas de acordo com a necessidade do Comando da época especificamente para atividades meio da Corporação, ou seja, para setores burocráticos, administrativos.

Apenas a partir de 1993, após a dissolução completa da Companhia Feminina, é que se começou a observar uma maior interação entre o feminino e o masculino, deixando de existir aos poucos a segregação inicial. Paulatinamente, as mulheres foram galgando espaços em todas as modalidades de policiamento. Mesmo que de forma tímida, encontraram espaço na Polícia Montada, Rádio Patrulha, Companhias Especializadas, em todas as atividades fins - operacionais- cujos valores eram pautados na virilidade, força e coragem (NASCIMENTO, 2013). Ainda de acordo com esta pesquisadora:

Assim, do ponto de vista institucional, percebe-se na presença feminina a capacidade estratégica útil aos anseios dos novos modelos gerenciais da Segurança Pública paraibana, em detrimento do uso exclusivo da força e da truculência policial. As recentes Unidades de Polícia Solidária (UPS) instaladas nas comunidades consideradas como áreas de risco, aplicando a filosofia do policiamento comunitário também têm empregado um grande número do efetivo feminino.²⁰

Apesar desses avanços, existe, ainda, muito caminho a ser percorrido no tocante à total aceitação da incorporação feminina pela instituição marcada historicamente pela predominância masculina. Malgrado a conquista de alguns direitos, muitos outros aspectos carecem de normatização e até mesmo de reformulação para se adequar ao atual Estado Democrático de Direito bem como à nova postura da mulher diante da sociedade. Os direitos conquistados, tal como os desafios enfrentados atualmente, serão aprofundados nos capítulos seguintes.

¹⁹ NASCIMENTO, Iris Oliveira do. **Competências de soldado: relações de gênero e formação profissional na Polícia Militar**. 2013. 160 f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2013, p.76.

²⁰ *Ibidem*, p.81.

3 ANÁLISE ATUAL DAS MULHERES NA POLÍCIA MILITAR DA PARAÍBA E A CONSOLIDAÇÃO DE DIREITOS

Conforme já exposto, é notório que uma das principais barreiras enfrentadas pelas primeiras mulheres foi o processo de mudança interna, ou seja, a transformação numa identidade masculina. Uma identidade, conforme BOURDIEU, “construída diante dos outros homens, para os outros homens e contra a feminilidade, por uma espécie de medo de feminino, [...]”.²¹ Elas deveriam incorporar o modelo do “policial padrão” para serem aceitas e reconhecidas na instituição, ou seja, a identidade militar permaneceu inalterada após a entrada das mulheres.

É cediço, que este processo ainda pode ser observado no cotidiano atual da Polícia Militar da Paraíba, pois as policiais femininas, diariamente, têm que demonstrar que são capazes de realizar todas as atividades atribuídas historicamente aos homens, principalmente, no tocante a atividades operacionais. A trajetória feminina dentro da corporação foi e ainda é marcada por uma série de desafios, discriminações e preconceitos que, mesmo de forma velada, colocam-se como obstáculo à total afirmação das mulheres nesse espaço.

Entretanto, apesar das inúmeras barreiras, pode-se pontuar importantes avanços no que se refere ao preenchimento de lacunas institucionais que existiam quanto a normas legais que regulamentassem as especificidades femininas. No contexto da corporação policial militar paraibana havia uma carência de leis que atendessem exclusivamente às necessidades particulares das mulheres, algumas lacunas foram sanadas, mesmo que tardiamente, pela criação de duas Resoluções entre os anos de 2015 e 2016, aprofundadas em seguida.

3.1 Resolução Nº 001/2015/CG-GCC

No dia 21 de janeiro de 2015, o então Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba Coronel Euler de Assis Chaves, no uso de suas atribuições legais e por meio de publicação no Boletim Interno PM nº 0014, criou a Resolução nº 001 que dispõe sobre a licença-maternidade no âmbito da Polícia Militar da Paraíba e passou a regulamentar os procedimentos administrativos a serem adotados no tratamento da policial militar gestante.

Sabe-se que a Polícia Militar da Paraíba é regida por Estatuto próprio (Lei 3.909 de 14 de julho de 1977) e obviamente não faz qualquer menção à policial feminina tendo em vista

²¹ BOURDIEU, Pierre. **A Dominação masculina**. Rio de Janeiro, Bertrand, 2007, p. 67.

que a inserção destas na caserna data de 1987 como já exposto no presente trabalho, portanto, data posterior ao Estatuto.

A criação desta Resolução veio para sanar a omissão institucional acerca do tema e foi de suma importância para as mulheres que, aos poucos, estão ganhando o devido espaço na moldura administrativa da Polícia Militar do Estado Paraibano.

A referida Resolução tomou por base legal a Lei Federal 11.770/2008²², a qual criou o Programa Empresa Cidadã destinado à concessão de incentivos fiscais para a Administração Pública, Direta, Indireta e Fundacional que instituírem a prorrogação da licença-maternidade. A Resolução elenca diretrizes a serem seguidas pela Polícia Militar da Paraíba no tocante ao tratamento especial para com as policiais gestantes, garantindo a maternidade enquanto direito social e a proteção ao nascituro como direito fundamental preconizado na Constituição Federal e Estadual vigentes.

Fica estabelecido como dever da policial militar, comunicar ao seu Comandante imediato, por meio de uma Parte, a sua condição de gestante acostando em anexo cópia de exame que comprove a gravidez, bem como atestado médico descrevendo o período da gestação, sob pena da militar arcar com todas as responsabilidades advindas da omissão do seu atual estado.

De acordo com a Resolução,²³ se a policial militar exerce função na atividade-fim (escalas operacionais) deve ser distanciada de tais atividades assim que seja confirmado o estado gravídico, conforme se constata:

Art. 4º -Tão logo seja confirmada a gestação, a Policial Militar Estadual deverá ser afastada **imediatamente das escalas operacionais**, remunerada ou não, e ainda de **atividades que poderão pôr em risco sua saúde e a do nascituro**, passando ela a exercer atividades administrativas compatíveis com sua condição temporária
§ 3º - A jornada de trabalho das Policiais Militares Estaduais gestantes será de **06 (seis) horas corridas**, em expediente administrativo, seja no turno **matutino ou vespertino**, conforme conveniência da Administração Policial Militar, lhe sendo em qualquer caso, garantido um intervalo de até **15 (quinze) minutos para alimentação**.
(Grifo nosso).

²² BRASIL. **Lei Federal nº 11.770, de 09 de setembro de 2008**. Cria o Programa Empresa Cidadã, destinado à prorrogação da licença-maternidade mediante concessão de incentivo fiscal, e altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/11770.htm> Acesso em: 25 de abril de 2018.

²³ PARAÍBA. **Resolução Nº 001/2015/CG-GCG, de 21 de janeiro de 2015**. Dispõe sobre a licença-maternidade no âmbito da Polícia Militar da Paraíba e regulamenta os procedimentos administrativos a serem adotados no tratamento da policial militar estadual gestante. Disponível em: <https://intranet.pm.pb.gov.br/webapplication/novo_layout5/bolpm/pdf/uploads/arquivos/678531_f3e768dc6bec9f8409c41f33d862a4c.pdf> Acesso em: 25 de abril de 2018.

Além da proibição de exercer funções operacionais, a Resolução veda o serviço administrativo em horário noturno, expressado com clareza no §3º do artigo 4º acima citado, haja vista a necessidade de se garantir uma noite de sono regular à gestante e consequentemente um bom desenvolvimento para o feto.

Verifica-se outro avanço importante no que diz respeito à garantia que a policial militar gestante passou a adquirir de ser-lhe facultada a transferência do local atual onde exerce suas funções para a OPM - Organização Policial Militar - mais próxima ou localizada em seu domicílio. Este direito trouxe inúmeros benefícios à medida que facilita a locomoção da gestante até a sua residência proporcionando, assim, mais comodidade no trajeto, consoante se comprova no § 2º do artigo 4º da Resolução²⁴:

§ 2º - A Militar Estadual gestante lotada em Município distinto daquele em que reside, será facultado o direito de transferência para a OPM em localidade mais próxima ao seu domicílio, mediante requerimento formal encaminhado ao seu comandante imediato, que deverá providenciar sua transferência no prazo máximo de 30 (trinta) dias para os casos em que não se acoste ao respectivo requerimento, parecer médico comprobatório de gravidez de risco, quando a movimentação deverá ser providenciada pela Administração Policial Militar no prazo máximo em até 10 (dez) dias.

Indubitavelmente, a conquista mais significativa com o advento da Resolução foi a prorrogação do prazo da licença-maternidade no âmbito institucional. Por omissão legislativa interna e para preencher tal lacuna, este tema era regido pela Constituição do Estado da Paraíba²⁵, a qual dispõe em seu inciso X, artigo 33, que os servidores públicos têm direito à: “licença à gestante sem prejuízo do emprego ou remuneração, com duração de cento e vinte dias”.

Entretanto, com a vigência da Resolução Nº 001 de 2015 embasada pela Lei Federal 11.770 de 09 de setembro de 2008, a qual confere incentivos fiscais para a Administração Pública, Direta, Indireta e Fundacional que prorrogar a licença-maternidade, instituiu-se no âmbito da Polícia Militar da Paraíba o prolongamento de mais 60 (sessenta) dias da licença, com duração total de 180 (cento e oitenta) dias como se verifica a seguir:

²⁴ PARAÍBA. **Resolução Nº 001/2015/CG-GCG, de 21 de janeiro de 2015**. Dispõe sobre a licença-maternidade no âmbito da Polícia Militar da Paraíba e regulamenta os procedimentos administrativos a serem adotados no tratamento da policial militar estadual gestante. Disponível em: <https://intranet.pm.pb.gov.br/webapplication/novo_layout5/bolpmpdf/uploads/arquivos/678531_f3e768dc6bec9f8409c41f33d862a4c.pdf> Acesso em: 25 de abril de 2018.

²⁵ PARAÍBA. **Constituição do Estado da Paraíba de 05 de outubro de 1989**. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/70448/CE_PB_EC_18.pdf?sequence=1> Acesso em: 25 de abril de 2018.

Art. 7º - A Licença Maternidade é o afastamento total do serviço concedido a Policial Militar Estadual para atender aos encargos decorrentes do nascimento de seu filho, sem prejuízo da remuneração.

Art. 8º - A Licença de que trata o artigo anterior terá a duração de **180 (cento e oitenta) dias integrais e consecutivos**. (Grifo nosso)

Entre outros direitos garantidos à policial gestante pode-se mencionar:

1. Assegurada a realização de consultas, exames e pré-natal durante o período que estiver exercendo suas funções, desde que cientifique verbalmente ou mediante requerimento, ao seu superior hierárquico;
2. Repouso remunerado de 30 (trinta) dias em caso de aborto espontâneo;
3. Licença de 90 (noventa) dias em caso de adoção ou guarda judicial de criança com até 01 (um) ano de idade e licença de 30 (trinta) dias em caso de criança de 01 (um) a 12 (doze) anos.

Deste modo, percebe-se que esta Resolução por ser a pioneira a tratar exclusivamente sobre as mulheres policiais militares do Estado da Paraíba é considerada um marco no tocante à conquista de direitos e garantias, bem como o início da efetiva aceitação daquelas por parte do Estado e da própria corporação.

3.2 Resolução Nº 002/2016-CEDU

Em 22 de fevereiro de 2016, publicou-se em Boletim Interno PM de número 034, a Resolução Nº 002/2016 formulada pelo Coronel José Ronildo Souza da Silva, presidente do Conselho Educacional da Polícia Militar da Paraíba e homologada pelo Comandante Geral Coronel Euler de Assis Chaves. Tal Resolução passou a regulamentar os procedimentos a serem adotados pela administração no tratamento das Candidatas e Alunas Policiais Militares gestantes que se encontram, respectivamente, inscritas nos Concursos ou matriculadas nos Cursos e Estágios no âmbito da Polícia Militar do Estado da Paraíba. Assim, normatiza-se mais uma Resolução com o fito de garantir a defesa da maternidade no âmbito institucional, bem como proteger o nascituro conforme os ditames da Carta Magna e da Lei Federal nº 11.770/2008.

A criação desta Resolução foi de suma importância na relação mulher militar enquanto gestante e a Instituição, tendo em vista que passa a normatizar os procedimentos a serem adotados quanto as mulheres militares gestantes que se encontram inscritas em Cursos e Estágios internos. Vale ressaltar, que também normatiza os procedimentos a serem adotados

quanto as candidatas civis gestantes que ainda estão na fase de matrícula, ou seja, nos procedimentos iniciais para adentrar na Corporação.

Para fins desta regulamentação são considerados Cursos e Estágios desenvolvidos no âmbito interno da Polícia Militar da Paraíba: Especialização; Formação; Habilitação; Aperfeiçoamento; Estágios de Adaptação para o Quadro de Saúde e Estágios Operacionais destinados à qualificação para emprego em Unidades especializadas de policiamento de Choque, GATE (Grupo de Ações Táticas Especiais), ROTAM (Rondas Táticas com Apoio de Motocicleta), Ambiental e Cavalaria.

A Resolução²⁶ traz em seus artigos 4º, 5º e 6º a definição, respectivamente, de Candidata Civil gestante, Candidata Militar gestante e Aluna Policial Militar Gestante, conforme se verifica:

Art. 4º. Considerar-se-á **CANDIDATA CIVIL GESTANTE** a cidadã que, inscrita em quaisquer dos Concursos regidos pela PMPB nos moldes da Lei de Ingresso e pelos editais de regência, não integre os quadros da Polícia Militar da Paraíba ou de outras co-irmãs e nem das Forças Militares Federais, desde que se encontre, comprovadamente, grávida e ainda não tenha sido efetivamente matriculada no curso a que concorreu.

Art. 5º. Considerar-se-á **CANDIDATA MILITAR GESTANTE**, qualquer Militar Estadual ou Federal inscrita em quaisquer dos Concursos regidos pela Lei de Ingresso da corporação paraibana e pelos respectivos editais de regência, sem que ainda tenha sido matriculada no curso a que concorreu, desde que se encontre, comprovadamente, grávida.

Art. 6º. Considerar-se-á **ALUNA POLICIAL MILITAR GESTANTE** a aluna já devidamente matriculada em qualquer dos Cursos e Estágios previstos no Art 3º desta Resolução, desde que se encontre, comprovadamente, grávida (grifo do autor).

De acordo com a Resolução, é garantida à candidata civil gestante classificada em concurso, mesmo que ainda não tenha sido matriculada na Corporação, a reserva de vaga para o ano seguinte ou o próximo curso correspondente, sem fazer jus à remuneração até que tenha sua matrícula efetivada nos quadros da Polícia Militar da Paraíba. Caso não tenha concluído todas as etapas do processo seletivo e verificando-se a condição gravídica, a candidata terá assegurado o direito de realizar os exames pendentes no próximo concurso.

Para a candidata militar gestante classificada para qualquer dos Cursos ou Estágios Operacionais Internos e que ainda não efetivou a matrícula tem garantida a reserva de vaga para o próximo curso correspondente sem prejuízo da remuneração a que fizer jus.

²⁶ PARAÍBA. Resolução N° 002/2016/CEDU, de 22 de fevereiro de 2016. Regulamenta os procedimentos a serem adotados pela administração no tratamento das Candidatas e Alunas Policiais Militares gestantes que se encontram, respectivamente, inscritas nos Concursos ou matriculadas nos Cursos e Estágios no âmbito da Polícia Militar do Estado da Paraíba (PMPB). Disponível em: <<https://intranet.pm.pb.gov.br/temp/c8701f7a08c8e51ffcee2f808946f43a.pdf>> Acesso em: 25 de abril de 2018.

No caso da policial militar feminina com a matrícula efetivada e que esteja durante o Curso ou Estágio Interno preconiza o documento legal²⁷ que deverá ter sua matrícula suspensa e resguardada sua vaga no próximo Curso ou Estágio, consoante se constata:

Art. 14. Visando proteger a integridade física, emocional e psicológica da mãe e do nascituro, a aluna policial militar que constate estado de gestação em qualquer fase dos Cursos e/ou Estágios conforme referido no Artigo 3º desta norma, tão logo cientifique a Administração sobre a gravidez, terá sua matrícula suspensa, ficando afastada das atividades acadêmicas a partir da publicação do Parecer Médico expedido pela JME (Junta Médica Especial).

§ 1º. Será assegurada, no entanto, a aluna policial militar gestante, vaga no próximo curso ou turma imediatamente subsequente ao cumprimento integral da respectiva Licença Maternidade, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus no momento do afastamento.

Para se entender a real importância desta Resolução, toma-se por base a pesquisa de campo realizada pelas autoras RODRIGUES & SANTOS (2010), as quais embasaram suas pesquisas em entrevistas com um grupo de onze alunas do Curso de Formação de Soldados 2009, realizado em Campina Grande-Paraíba. Vale ressaltar que uma das autoras assumia à época o posto de Capitã da Polícia Militar da Paraíba, bem como ministrava uma disciplina no Curso de Formação de Soldados.

As autoras citam um caso que ocorreu durante o Curso com uma aluna que estava grávida e foi submetida a tratamentos humilhantes devido a sua condição, sendo visivelmente discriminada por estar em condição gravídica. De acordo com as pesquisadoras:

Ao descobrir-se grávida, com o intuito de justificar sua ausência nas atividades físicas, a aluna comunicou sua gestação à coordenação do curso, que era exercida por uma oficial. Contudo, a partir deste momento, ela passou a ser escalada com maior frequência e execrada publicamente. Um dos sargentos da coordenação, após o anúncio da gestação, sempre que a via, dirigia-lhe palavras grosseiras e ameaçadoras como: “*Engravidou para desenrolar o curso (...) você e seu filho vão morrer de parto antes de mim*” (Entrevistada 11), fazendo-a sentir-se inadequada à instituição pelo fato de estar grávida (grifo do autor).²⁸

A aluna emocionalmente abalada, sentindo cólicas, dirigiu-se a um hospital onde foi constatado um princípio de aborto, felizmente, não concretizado. A Capitã, autora da pesquisa, passou a intervir junto ao comandante do Batalhão, que determinou a substituição imediata da

²⁷ PARAÍBA. **Resolução N° 002/2016/CEDU, de 22 de fevereiro de 2016.** Regulamenta os procedimentos a serem adotados pela administração no tratamento das Candidatas e Alunas Policiais Militares gestantes que se encontram, respectivamente, inscritas nos Concursos ou matriculadas nos Cursos e Estágios no âmbito da Polícia Militar do Estado da Paraíba (PMPB). Disponível em: <https://intranet.pm.pb.gov.br/temp/c8701f7a08c8e51ffcee2f808946f43a.pdf> Acesso em: 25 de abril de 2018.

²⁸ RODRIGUES, Mônica Luiz & SANTOS, Anita Leocadia Pereira dos Santos. **Formação de Soldados Femininos no Batalhão de Polícia Militar, Androcentrismo e Implicações para a saúde da Mulher.** Disponível em: http://www.fazendogenero.ufsc.br/9/resources/anais/1278265161_ARQUIVO_trabalhofazendogeneroenviado.pdf Acesso em: 26 de abril de 2018.

Coordenação do Curso além de instaurar procedimentos administrativos que culminaram na punição de todos os envolvidos (RODRIGUES & SANTOS, 2010). Percebe-se, pois, que neste caso específico existia uma Oficial feminina que presenciou todo o fato e tomou as providências cabíveis, porém, quantos outros casos semelhantes aconteceram e não lograram a devida visibilidade?

Pode-se constatar, portanto, que, ambas Resoluções comentadas no presente Capítulo assumem papel relevante no tocante à aceitação das mulheres no âmbito da Polícia Militar, à medida que reconhecem as especificidades destas e criam parâmetros a serem seguidos de forma hegemônica tanto para as mulheres que ainda estão em processo de incorporação quanto para as mulheres militares que se encontram na condição gravídica, assegurando-as todos os direitos a que fizerem jus. Ao passo que se cria diretrizes a serem seguidas de acordo com condições específicas das mulheres, veda-se condutas abusivas ou arbitrariedades que possam comprometer tanto a integridade física da policial militar quanto do filho.

4 DISCRIMINAÇÃO E VIOLAÇÃO DE DIREITOS NO ÂMBITO DA POLÍCIA MILITAR DA PARAÍBA

Indiscutivelmente, a realidade atual das mulheres militares do Estado da Paraíba encontra-se bem diferente da conjuntura existente quando da entrada das pioneiras em 1987. Percebeu-se, ao longo do tempo, lentos e gradativos avanços que corroboraram com a inclusão de fato e de direito das mulheres no âmbito marcado historicamente pela virilidade relacionada ao masculino.

Contudo, existe um caminho longo a ser percorrido para que as lacunas sejam preenchidas e se concretize a alavancagem definitiva da participação feminina. Verifica-se, pois, uma resistência institucional constituindo-se uma negação à presença das mulheres. Tal afirmação é sentida, por exemplo, através da escassez de instalações apropriadas para o efetivo feminino, fardamentos e equipamentos de proteção individual que deveriam ser adaptados também para o uso de mulheres.

Em 2013, o Ministério da Justiça, por meio do SENASP (Secretaria Nacional de Segurança Pública), apresentou uma pesquisa intitulada de “Mulheres na Segurança Pública: Estudo Técnico Nacional. Tal pesquisa buscou levantar dados estatísticos de mulheres atuantes na segurança pública em todo o país, a fim de traçar as dificuldades enfrentadas e corroborar na implementação de políticas públicas voltadas a proporcionar melhores condições de trabalho a estas mulheres.

No tocante às instalações físicas adaptadas para as mulheres, segundo a pesquisa nacional do SENASP²⁹ constatou-se que um pouco mais da metade (45% - quarenta e cinco por cento) das mulheres militares de todo o país respondeu que as instalações específicas (alojamento, banheiro) no âmbito das instituições são razoáveis, 25% (vinte e cinco por cento) responderam que são péssimas, 23% (vinte e três por cento) marcaram como boas e 7% (sete por cento) não souberam avaliar.

O pesquisador NETO (2016)³⁰ realizou a mesma pesquisa do SENASP, restringindo seus estudos à Polícia Militar da Paraíba. Em seu universo amostral – 73 mulheres, sendo 51 na Capital (João Pessoa) e 22 na cidade de Campina Grande, correspondendo a uma amostra de 10,0% (dez por cento) do contingente feminino à época da pesquisa -, demonstrou que 49,3% (quarenta e nove inteiros e três décimos por cento) consideravam razoáveis as condições de uso dos alojamentos femininos, enquanto que 27,4% (vinte e sete inteiros e quatro décimos por cento) classificaram como boas, 13,7% (treze inteiro e sete décimos por cento) como péssimas, 1,4% (um inteiro e quatro décimos por cento) não souberam avaliar e 8,2% (oito inteiros e dois décimos por cento) não responderam.

Pode-se inferir destas pesquisas acima citadas que, tanto à nível nacional quanto à estadual, as instituições militares possuem instalações razoáveis que atendem as especificidades femininas no que concerne a alojamentos e banheiros apropriados, conquanto, à nível estadual é necessário tecer algumas considerações sobre o tema.

A pesquisa de NETO (2016) focou seu universo amostral à nível de Batalhões³¹ sediados em grandes cidades (João Pessoa e Campina Grande), locais onde há possibilidade de se garantir maior comodidade em alojamentos e banheiros específicos para mulheres, entretanto, os Batalhões localizados no interior do Estado não conseguem atender a todas as demandas do quadro feminino e carecem de estrutura física adaptada.

Tomando por base a Unidade Operacional do 4º BPM (Batalhão de Polícia Militar), sediada em Guarabira, nota-se que na própria Sede existem alojamentos específicos para as mulheres, bem como banheiros exclusivos, todavia, a problemática se dá nas Subunidades Operacionais (Companhias) vinculadas ao Batalhão e suas respectivas Subáreas.

²⁹ BRASIL. Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP). **Mulheres nas instituições de segurança pública: estudo técnico nacional**. – Brasília, 2013. p. 67. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/>> Acesso em: 26 de abril de 2018.

³⁰ NETO, João da Matta Medeiros. **Mulheres na polícia militar da paraíba, gênero, direito e função polícia**. 1ª edição. Ediciones Universidad de Salamanca: 2016, p. 127.

³¹ Batalhão pode ser definido como uma unidade militar constituída por duas ou mais companhias, sendo tradicionalmente comandada por Oficiais Superiores: Coronel, Tenente-Coronel ou Major.

As Subunidades e suas respectivas Subáreas vinculadas ao Batalhão sediado em Guarabira são: Primeira Companhia-Cuitegi, Pilõezinhos, Pirpirituba e Pilões; Segunda Companhia-Alagoa Grande, Alagoinha, Mulungu e Juarez Távora; Terceira Companhia-Belém, Duas Estradas, Sertãozinho, Caiçara, Serra da Raiz e Logradouro. Por meio do conhecimento empírico desta autora, constata-se que, dentre as cidades citadas, apenas a Sede da Companhia de Alagoa Grande oferece instalações específicas para o quadro feminino, as demais, apenas concedem instalações para o efetivo masculino, constituindo-se assim, numa evidente limitação à atuação feminina nessas áreas.

Desse modo, muitas mulheres militares que residem ou até mesmo que tenham interesse em atuar nessas Subunidades se veem impossibilitadas de exercer suas funções naquelas localidades, tendo em vista a falta de estrutura física para que elas possam fazer seu asseio pessoal bem como repousar sem constrangimento de dividir alojamento com o masculino.

NETO (2016)³² em sua pesquisa de campo entrevistou algumas mulheres militares da Paraíba, na ocasião, um dos questionamentos era sobre as dificuldades ao serviço da mulher na Polícia e algumas responderam:

Quais as maiores dificuldades que você aponta ao serviço da mulher na Polícia:
 [...] Nesse sentido a questão da estrutura, da questão das instalações físicas hoje a gente ainda tem quartéis que não tem alojamento feminino [...]

[...]o feminino sofre um pouco mais de não ter um alojamento. Aqui, em Joao Pessoa já tem, mas no interior às vezes um banheiro, às vezes quando a gente vai pras eleições... no trabalho nas eleições os quartéis fazem uma verdadeira adaptação pra nos receber, entendeu? [...]

[...]Nesse momento a maior dificuldade da mulher ainda é o espaço dos batalhões eu acredito assim... tanto nos batalhões, a questão de alojamento, essa questão mais simples como a questão de aceitação do militar que está com você no serviço[...]

[...]Normalmente o que a gente encontra principalmente externo quando é necessário o empenho fora da cidade do batalhão a gente não encontra uma estrutura adequada principalmente para "asseio" pessoal que é o que normalmente mais dificulta a nossa atuação[...] (grifo do autor).

Quanto ao fardamento adaptado ao corpo feminino, constitui-se numa conquista recente, mais precisamente, no ano de 2010, ocasião que a Polícia Militar da Paraíba, por meio do Decreto Nº 31.886³³, aprova o Regulamento de Uniformes trazendo uma Seção especialmente para tratar do fardamento feminino.

³² NETO, João da Matta Medeiros. **Mulheres na polícia militar da paraíba, gênero, direito e função polícia**. 1ª edição. Ediciones Universidad de Salamanca: 2016, p. 172;181;190;195.

³³ PARAÍBA. **Decreto nº 31.886, de 10 de dezembro de 2010**. Aprova o Regulamento de Uniformes da Polícia (RUPMPB), regula seu uso, posse e confecção, e dá outras providências. Disponível em:

Ocorre que, na prática, não há um total cumprimento deste Decreto, tendo em vista a compra de fardamentos femininos ainda ser inferior ao efetivo total das mulheres. Corroborando com este pensamento, a pesquisadora NASCIMENTO (2013)³⁴:

Coisas que poderiam ser consideradas até banais ainda exigem intensa luta pela conquista de uma mínima visibilidade. Por exemplo, só muito recentemente, mais precisamente, no ano de 2010, a corporação policial militar paraibana registrou formalmente os padrões de uniforme feminino e, mesmo assim, as peças recebidas, na sua maioria ainda seguem o formato do corpo masculino. Ao serem distribuídos para as mulheres militares, é imprescindível que sejam submetidos a novos recortes para moldar as vestimentas adaptando-as às necessidades do corpo feminino.

Outra problemática existente é no que concerne aos EPI's (Equipamentos de proteção individual) “destinados à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho”³⁵, que deveriam ser ergonomicamente adaptados para homens e mulheres tendo em vista a anatomia diferenciada de cada gênero. Entre os equipamentos necessários à atividade policial militar, além do armamento, estão os cintos, coldres e os coletes balísticos, estes últimos são os que mais apresentam dificuldades de serem encontrados com modelagem feminina e são os que mais ocasionam problemas na integridade física das mulheres.

De acordo com o estudo técnico nacional do SENASP³⁶, das policiais militares que responderam o questionário, 21,5% (vinte e um inteiros e cinco décimos por cento) disseram que suas corporações oferecem o fardamento com modelagem feminina. Quanto aos equipamentos: 21,2% (vinte e um inteiros e dois décimos por cento) disponibilizam coletes a provas de balas adaptados ao corpo feminino e apenas 2,4% (dois inteiros e quatro décimos por cento) contam com cinturão e coldre adaptado ao uso por esse público. Na entrevista, uma policial militar³⁷ do Estado do Rio de Janeiro relatou o descaso com as mulheres:

Gostaria de reforçar que o descaso com as necessidades que as mulheres precisam nos ambientes de trabalho é enorme e isso dificulta muito o bom dia no trabalho, não temos banheiros dignos, alojamentos e nem armamentos adequados para nosso tamanho. Como que uma mulher fica trabalhando 12 horas direto, menstruada sem ter um banheiro para utilizar, temos que andar com todo o uniforme dentro de uma mochila, pegando transporte público, arriscando a vida no caso de ser identificada

<http://www.pm.pb.gov.br/arquivos/legislacao/Decretos/2010_REGULAMENTO_DE_UNIFORMES.pdf>
Acesso em: 26 de abril de 2018.

³⁴ NASCIMENTO, Iris Oliveira do. **Competências de soldado: relações de gênero e formação profissional na Polícia Militar**. 2013. 160 f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2013, p. 81.

³⁵ BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **Portaria GM nº 3.214, de 08 de junho de 1978-Norma Regulamentadora nº 6-Equipamento de Proteção Individual**. Disponível em: <<http://sislex.previdencia.gov.br/paginas/05/mtb/6.htm>> Acesso em: 26 de abril de 2018.

³⁶ BRASIL. Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP). **Mulheres nas instituições de segurança pública: estudo técnico nacional**. – Brasília, 2013. p. 71. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/> Acesso em: 26 de abril de 2018.

³⁷ *Ibidem*. Acesso em: 26 de abril de 2018.

como policial, simplesmente porque não tem armário e ainda tenho 1,60 de altura e peso 57kg só tem colete Extra G para eu trabalhar, ou utilizo esse mesmo e fico com a coluna destruída, ou coloco minha vida em risco. POR FAVOR vocês que tem o poder de mudar essa situação nos ajude, nos policiais militares imploramos.” (soldado, RJ)

Na realidade paraibana, também é necessário que ocorram mudanças no sentido de se observar com mais afinco as necessidades das mulheres. De acordo com a pesquisa de NETO (2016)³⁸, 43,8% (quarenta e três inteiros e oito décimos por cento) das mulheres entrevistadas responderam que não possuíam EPI's adequados às suas especificidades.

O 4º Batalhão de Polícia Militar, sediado na cidade de Guarabira - Paraíba, possui, atualmente, um efetivo de 386 (trezentos e oitenta e seis) militares em atividade, sendo 32 (trinta e duas) policiais femininas.³⁹ Em relação à quantidade de coletes balísticos, apenas 3 (três) estão disponíveis na modelagem feminina⁴⁰, os demais são adequados à anatomia do quadro masculino.

Logo, na falta de colete apropriado, as mulheres, por questão de segurança, se veem obrigadas a usar o colete masculino e por não se adaptarem ao corpo feminino, acabam machucando, provocando dores e até complicações físicas futuras.

4.1 A Limitação por Cotas

Sem dúvidas, a maior limitação à inserção feminina nos quadros da Polícia Militar da Paraíba encontra respaldo na Lei 7.165 que teve sua última atualização em 2002. Esta preconiza em seu artigo 5º que, “A polícia Militar, disporá de um efetivo policial militar feminino, até 5% (cinco por cento), do seu efetivo total”.⁴¹ Esta restrição legal impõe um limite desproporcional de vagas destinadas às mulheres.

Atualmente, existem 7.956 (sete mil, novecentos e cinquenta e seis) policiais militares em atividade no Estado da Paraíba, sendo deste total, 727 (setecentos e vinte e sete) policiais militares femininas em atividade, correspondendo a um percentual de, apenas, 9,14% (nove

³⁸ NETO, João da Matta Medeiros. **Mulheres na polícia militar da paraíba, gênero, direito e função polícia**. 1ª edição. Ediciones Universidad de Salamanca: 2016, p. 129.

³⁹ Dados fornecidos pelo Setor de Gestão de Pessoas/P1 do 4º Batalhão de Polícia Militar sediado em Guarabira-PB.

⁴⁰ Dados fornecidos pelo Setor de Almoxarifado do 4º Batalhão de Polícia Militar sediado em Guarabira-PB.

⁴¹ PARAÍBA. **Lei 7.165 de 2 de outubro de 2002**. Fixa o efetivo da Polícia Militar do Estado da Paraíba, e determina outras providências. Disponível em: <http://sapl.al.pb.leg.br:8080/sapl/sapl_documentos/norma_juridica/6965_texto_integral> Acesso em: 27 de abril de 2018.

inteiros e quatorze centésimos por cento) do efetivo geral, conforme se verifica no relatório fornecido pela Direção de Gestão de Pessoas (DGP) da Polícia Militar da Paraíba (ANEXO A).

No dia 23 de março de 2018, foi publicado, no Diário Oficial do Estado da Paraíba, o Edital N.º 001/2018 – CFSd PM/BM 2018, que regulamenta concurso público para o curso de formação de Soldados da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba. As vagas ofertadas foram as seguintes: 900 (novecentos) para a Polícia Militar – 850 (oitocentos e cinquenta) para o masculino e 50 (cinquenta) para o feminino; 100 (cem) para o Corpo de Bombeiros Militar – 90 (noventa) para o masculino e 10 (dez) para o feminino⁴².

Na ocasião, a Defensoria Pública do Estado da Paraíba ajuizou Ação Civil Pública com Pedido de Tutela de Urgência Cautelar contra o Estado da Paraíba, sob a alegação que o edital supracitado possuía ilegalidades quanto a separação de vagas por gênero. A parte autora requereu que a inicial fosse recebida, deferindo-se *inaudita altera parte*, a tutela de urgência pleiteada, no sentido de se determinar ao ente requerido que excluísse a separação de vagas por gênero masculino e feminino, implantando-se a Ampla Concorrência.

Todavia, o Poder Judiciário local indeferiu a Tutela de Urgência pleiteada com a justificativa de que:

A priorização dos candidatos do sexo masculino integra o mérito administrativo que é pautado em critérios de conveniência e oportunidade, não podendo ser avaliado ou mensurado pelo Judiciário, sob pena de violação ao princípio da separação de poderes.⁴³

Vale destacar que tal mérito administrativo encontra fulcro no § 3º do artigo 39 da Carta Magna vigente⁴⁴, preceituando que a lei pode estabelecer aos servidores ocupantes de cargo público requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.

É incontestável que a Administração Pública é dotada de Poder Discricionário, o qual lhe confere praticar atos administrativos com base em critérios de conveniência e oportunidade, porém, tais critérios devem ser pautados pela razoabilidade e proporcionalidade para adequar os meios e os fins dos atos administrativos com o fito de impedir que o Poder Público ultrapasse os limites de suas prerrogativas (DI PIETRO, 2009).

⁴² IBFC. **Edital N° 001/2018-CFSd PM/BM 2018**. Concurso Público para o Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba. Disponível em: <<https://fs.ibfc.org.br/arquivos/b0615593bf9f8efc75f7956a405534a5.pdf>> Acesso em: 27 de abril de 2018.

⁴³ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA. **Ação Civil Pública (65) – Número do Processo: 0820422-53.2018.8.15.2001**. DJ: 26/04/2018. Disponível em: <<https://pje.tjpb.jus.br/pje/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/documentoSemLoginHTML.seam?ca=d25939040552b65e9af8f65808dd43a2c7e9205f3d19e6892a4a29ecc387fa2d69cf447524c6da440bf16d6e5e70e29>> Acesso em: 27 de abril de 2018.

⁴⁴ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm> Acesso em: 27 de abril de 2018.

Nos termos utilizados pelo STF (Superior Tribunal Federal):

[...] O Estado Democrático de Direito republicano impõe à Administração Pública que exerça sua discricionariedade entrincheirada não, apenas, pela sua avaliação unilateral a respeito da conveniência e oportunidade de um ato, mas, sobretudo, **pelos direitos fundamentais e demais normas constitucionais em um ambiente de perene diálogo com a sociedade [...]**⁴⁵ (grifo nosso).

Verifica-se, pois, o reconhecimento por parte de doutrinadores e jurisprudências da necessidade de que a atividade administrativa não se baseie apenas na ideia de legalidade formal, mas também busque pautar seus atos por valores mais amplos encontrados nos princípios fundamentais e no próprio ideal de justiça, ambos materializados em todo ordenamento jurídico com o objetivo de atender as demandas da sociedade atual.

Ademais, a limitação existente na Lei Estadual 7.165/2002 que fixa o efetivo feminino em 5% (cinco por cento) do efetivo total não se mostra compatível com os preceitos da Constituição Federal de 1988⁴⁶, a qual preconiza:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

[...]

IV - promover o bem de todos, **sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.**

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - **homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;** (grifo nosso).

Sabe-se que o princípio da igualdade insculpido na Carta Magna pode ser analisado sob a vertente formal e material. A primeira está relacionada com a letra da lei “Todos são iguais perante a lei” e a segunda está associada à Isonomia Aristotélica de tratar os iguais na medida de suas igualdades e tratar os desiguais na medida de suas desigualdades. Para que o tratamento desigual seja compatível com o princípio da igualdade deve ser plenamente justificável o nexo causal entre o fator de discriminação tomado e o regramento que se lhe deu (BANDEIRA DE MELO, 1993).

Assim, a igualdade material para ser legítima deve ser estabelecida como ação afirmativa, ou seja, incluir os desiguais para que possam garantir seus direitos em igualdade de condições. Tal desigualdade não pode ser arbitrária, desarrozoada ou até mesmo

⁴⁵ SUPERIOR TRIBUNAL FEDERAL. **Recurso Especial nº 837311**. Relator: Ministro Luiz Fux. DJ: 09/12/2015. Disponível em:

<<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/visualizarEmenta.asp?s1=000308322&base=baseAcordaos>> Acesso em: 27 de abril de 2018.

⁴⁶ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm> Acesso em: 27 de abril de 2018.

discriminatória. Veja-se um trecho do voto do Ministro Celso Antônio de Melo em um Mandado de Injunção⁴⁷ a fim de se compreender melhor tal abordagem:

Esse princípio — cuja observância vincula, incondicionalmente, todas as manifestações do Poder Público — deve ser considerado, em sua precípua função de obstar discriminações e de extinguir privilégios (RDA 55/114), sob duplo aspecto: (a) o da igualdade na lei e (b) o da igualdade perante a lei. A igualdade na lei — que opera numa fase de generalidade puramente abstrata — constitui exigência destinada ao legislador que, no processo de sua formação, nela não poderá incluir fatores de discriminação, responsáveis pela ruptura da ordem isonômica. A igualdade perante a lei, contudo, pressupondo lei já elaborada, traduz imposição destinada aos demais poderes estatais, que, na aplicação da norma legal, **não poderão subordiná-la a critérios que ensejam tratamento seletivo ou discriminatório**. A eventual inobservância desse postulado pelo legislador imporá ao ato estatal por ele elaborado e produzido a eiva de inconstitucionalidade. (Grifo Nosso).

Portanto, os casos em que as relações de gênero terão um tratamento diferenciados estão elencados na própria Constituição Federal de 1988, e sempre com uma forma de atender as necessidades dos desiguais para que sejam alcançadas igualdades concretas, por exemplo, a aposentadoria da mulher com menor tempo de serviço e de idade que o homem (Artigo 40, inciso III).

Além do mais, o Brasil é signatário da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, sendo tal Convenção incorporada ao ordenamento jurídico pátrio através do Decreto 4.377, de 13 de setembro de 2002⁴⁸. O Artigo 7º elenca medidas a serem adotadas para eliminar a discriminação contra a mulher em setores políticos e públicos, garantindo-se a ocupação de cargos públicos e o exercício de funções públicas em todos os planos governamentais. Conforme se verifica:

Os Estados-Partes tomarão todas as medidas apropriadas para eliminar a discriminação contra a mulher na vida política e pública do país e, em particular, garantirão, **em igualdade de condições com os homens, o direito a:**

- a) Votar em todas as eleições e referenda públicos e ser elegível para todos os órgãos cujos membros sejam objeto de eleições públicas;
- b) Participar na formulação de políticas governamentais e na execução destas, e **ocupar cargos públicos** e exercer todas as funções públicas em todos os planos governamentais;
- c) Participar em organizações e associações não-governamentais que se ocupem da vida pública e política do país (grifo nosso).

⁴⁷ STF. **MANDADO DE INJUNÇÃO: MI 58 DF**. Relator: Celso Antônio de Melo. DJ: 19/04/199. Jus Brasil. Disponível em: <<https://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/14710528/mandado-de-injuncao-mi-58-df>> Acesso em: 28 de abril de 2018.

⁴⁸ BRASIL. **Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002**. Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, e revoga o Decreto nº 89.460, de 20 de março de 1984. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4377.htm> Acesso em: 28 de abril de 2018.

Faz-se relevante destacar que, em alguns Estados do Nordeste, não há distinção de vagas por gênero, como é o caso dos Estados de Pernambuco⁴⁹ e Alagoas⁵⁰, nos quais homens e mulheres concorrem, em igualdade de condições, às vagas existentes no âmbito da Polícia Militar, traduzindo-se numa evidente aceitação das mulheres em suas instituições e respeito aos princípios fundamentais elencados na Constituição Federal de 1988.

De outro modo, o Estado de Sergipe⁵¹ posiciona-se de forma intermediária, limitando em 25% (vinte e cinco por cento) as vagas para o sexo feminino.

4.1.1 Consequências da Limitação Legal

Uma das consequências constatadas pela restrição do acesso das mulheres aos Quadros da Polícia Militar, obviamente, está refletida na quantidade ínfima do efetivo feminino em relação ao total geral e esta diferença causa impactos tanto no tocante à visibilidade por parte dos próprios integrantes quanto para a sociedade.

Conforme já exposto, atualmente existem 727 Policiais Femininas em atividade na Paraíba, correspondendo a 9,14% do efetivo total. Desse total, apenas 184 mulheres militares fazem parte do Quadro de Oficiais (Cadetes 1º; 2º e 3º Ano, Aspirantes a Oficial, 1º e 2º Tenente, Capitão, Major, Tenente-Coronel e Coronel), e 543 ocupam o quadro de Praças (Soldado, Cabo, 1º; 2º e 3º Sargento e Subtenente). Além disso, no Quadro de Oficiais superiores (Major, Tenente-Coronel e Coronel), as mulheres militares de todo Estado são representadas por 19 Oficiais Superiores Femininas, salientando que, no atual momento, não há nenhuma Oficial Feminina na patente de Coronel em atividade (ANEXO A).

Pode-se inferir que, tal limitação legal por cotas reflete diretamente no acesso das mulheres à carreira policial militar e quando estas logram êxito, existe a dificuldade latente devido ao número reduzido, por exemplo das Oficiais Femininas, de chegarem ao topo da

⁴⁹ UPENET. **Portaria Conjunta SAD/SDS N° 25, DE 09 DE Março de 2016**. Concurso Público para o Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar do Estado de Pernambuco. Disponível em: <http://www.upenet.com.br/concursos/16_pm_16/Arquivos/PMPE%20edital.pdf> Acesso em: 28 de abril de 2018.

⁵⁰ CEBRASPE. **Edital n° 1-PMAL, de 28 de julho de 2017**. Concurso público para provimento de vagas no cargo de Soldado Combatente da Polícia Militar do Estado de Alagoas (PMAL). Disponível em: <http://www.cespe.unb.br/concursos/PM_AL_17_SOLDADO/arquivos/ED_1_2017_PM_AL_17_SOLDADO_ABERTURA.PDF> Acesso em: 28 de abril de 2018.

⁵¹ IBFC. **Edital n° 04/2018**. Concurso Público para o cargo de Soldado da Polícia Militar do Estado de Sergipe. Disponível em: <<https://fs.ibfc.org.br/arquivos/ba1aaab934a7c7be8b8cab823bd39475.pdf>> Acesso em: 28 de abril de 2018.

cadeia de comando e poder participar ativamente do Círculo Estratégico interferindo no Poder Decisório e propondo políticas de incentivo à atuação feminina.

Por conseguinte, o número reduzido de mulheres também restringe uma maior participação feminina na atividade fim, que se traduz na realização do policiamento ostensivo (patrulhamento de ruas, eventos públicos, praças esportivas, policiamento de trânsito, entre outros).

Em 2014, segundo uma pesquisa realizada pelo Departamento Penitenciário Nacional (Depen)⁵², órgão do Ministério da Justiça, a população carcerária feminina era de 37.380 e o Brasil ocupava o 5º lugar na lista dos 20 países com maior população prisional feminina do mundo. No último relatório⁵³ referente ao ano de 2016, este número passou para 42.300 presas e o Brasil ocupa a posição de 4º lugar no ranking, atrás dos Estados Unidos (211.870), China (107.131) e Rússia (48.478). Do total de mulheres presas, 62% estão encarceradas por cometerem crime de tráfico de drogas.

Depreende-se que, a criminalidade vem alçando voos cada vez maiores no tocante à participação feminina, quer seja como “mulas” de transporte para produtos ilícitos, quer seja como “iscas” para induzimento de uma possível vítima, ressalta-se ainda os inúmeros casos de mulheres que lideram quadrilhas como substitutas de seus esposos que se encontram com sua liberdade cerceada em estabelecimentos prisionais ou quando estas, concomitantemente, gerenciam quadrilhas ou facções criminosas.

Diante do exposto, pode-se perceber que é necessária, conseqüentemente, uma demanda maior de mulheres nas ruas para coibir este tipo de modalidade delituosa. As policiais femininas são treinadas para executar abordagens a mulheres com fundada suspeita de esconderem em seus corpos substâncias entorpecentes, armamentos ou qualquer outro tipo de objeto ilícito.

Destarte, este tipo de demanda criminosa que se sucede também por gênero deve e precisa ter um instrumento de combate equiparado e de forma incisiva para este tipo de ocorrência. É indispensável mulheres preparadas e condicionadas a restringir toda e qualquer conduta onerosa ao Estado e à sociedade por parte das infratoras recrutadas, usadas e condutoras de organizações delituosas.

⁵² DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias INFOPEN Mulheres-Junho de 2014**. Disponível em: <<http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/relatorio-infopen-mulheres.pdf>> Acesso em: 06 de maio de 2018.

⁵³ DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias INFOPEN Mulheres-2ª Edição:2017**. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/infopenmulheres_arte_07-03-18.pdf> Acesso em: 06 de maio de 2018.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo desta pesquisa, pretendeu-se entender como se deu a inserção das mulheres em instituições militarizadas marcadas historicamente pela predominância masculina, tendo por base a entrada das mulheres na Polícia Militar da Paraíba. Para tanto, traçou-se o caminho percorrido até a conquista de alguns direitos, ao mesmo tempo que, expôs as limitações existentes que se traduzem em discriminação e afronta a Princípios Constitucionais restringindo uma maior atuação feminina na Polícia Militar do Estado da Paraíba. Vale ressaltar que, dada a complexidade e a existência de vários pontos a serem abordados, o objetivo do presente trabalho não foi de exaurir o tema, mas sim, elencar os principais fatos que necessitam de reformulação por parte da Administração Pública.

Como visto, São Paulo foi o primeiro Estado Brasileiro a incluir mulheres em suas forças públicas, fato que se deu em 1955, por meio do Decreto 24.548 que criou a Companhia de Polícia Feminina comandada por sua idealizadora Hilda Macedo. Logo após, houve a inserção feminina nas Polícias Militares dos Estados do Paraná e Amazonas, respectivamente. Na Paraíba, a inserção se deu por meio da Lei 4.803 de 20 de dezembro de 1985 e, embora passados mais de 30 anos constata-se que a implementação de mudanças para uma maior participação feminina vem ocorrendo de forma lenta e gradativa e não tem acompanhado a evolução da sociedade, tampouco das próprias mulheres que a cada dia se aperfeiçoam e lutam por espaço em todas as esferas da Segurança Pública.

Não se pode olvidar que, a criação de duas Resoluções que tratam especificamente das mulheres em condição gravídica foi bastante salutar e inovadora, tendo em vista que passaram a normatizar situações que antes não havia controle nem fiscalização dentro da instituição militar, devido à omissão do Estatuto interno que rege a corporação sancionado em 1977, portanto, anterior à entrada das mulheres.

Constatou-se, pois, que as Resoluções nº 001 de 2015 do Comando Geral e a de nº 002 de 2016 do Centro de Ensino da Polícia Militar da Paraíba que tratam, respectivamente, sobre a Licença Maternidade e sobre o tratamento com candidatas e alunas gestantes que se encontram inscritas em concursos ou cursos internos assumiram papel relevante ao criar parâmetros a serem seguidos com o objetivo de preservar a integridade da mãe e do nascituro, evitando, assim, o cometimento de arbitrariedades.

Entretanto, no decorrer do presente trabalho evidenciou-se que há um percurso longo a ser seguido no tocante à garantia de direitos e à extinção de condutas discriminatórias por parte da instituição militar em relação às mulheres. Tal afirmação pode ser constatada, por exemplo

na escassez de instalações apropriadas para o efetivo feminino, fardamentos e equipamentos de proteção individual que deveriam ser adaptados às compleições físicas femininas.

Ademais, externou-se a limitação existente à entrada de mulheres na Polícia Militar da Paraíba endossada pela Lei 7.165/2002 que fixa o efetivo feminino em 5% (cinco por cento) do efetivo total, indo de encontro ao Princípio da Isonomia esculpido na Constituição Federal de 1988, bem como fere a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher a qual o Brasil é signatário. Tal limitação traz consigo uma série de consequências, a mais óbvia e que desencadeia outros problemas é o número reduzido de mulheres dentro da instituição militar que corrobora para uma invisibilidade que dificulta a chegada aos postos mais altos da corporação e possam ter acesso ao círculo estratégico, possibilitando, assim, interferir no poder decisório e propor medidas que priorizem políticas de incentivo e apoio às mulheres militares para a conquista de direitos.

Outra consequência oriunda dessa limitação legal é o número reduzido de policiais femininas na atividade fim, haja vista que, a grande maioria está alocada na atividade meio da instituição. Foi evidenciado ao longo deste trabalho que, a criminalidade feminina tem aumentado cada vez mais, e por isso, há necessidade de aumentar o efetivo feminino na operacionalidade a fim de contribuir, juntamente com o efetivo masculino, com a preservação da ordem pública em prol da sociedade.

Diante do exposto, pode-se concluir que, apesar dos avanços no tocante ao reconhecimento de direitos para as mulheres dentro da Polícia Militar da Paraíba, constatou-se a presença de obstáculos simbólicos que dificultam uma maior visibilidade feminina. É necessário, pois, que a Administração do Estado reveja seus critérios e adeque a Polícia Militar aos anseios e necessidades da sociedade atual. As mulheres mostram a cada dia que são capazes de exercer com maestria atividades de risco e contribuir com o bem-estar coletivo. A limitação do ingresso feminino a 5% do efetivo total mostrou-se provado que é um retrocesso diante da atual conjuntura a qual se vive e, portanto, enfatiza-se a necessidade de uma reformulação normativa a fim de se adequar às demandas do Estado Democrático de Direito.

THE INSERTION OF WOMEN IN MILITARY INSTITUTIONS: LEGAL ANALYSIS ON THE CURRENT CONJUNCTURE OF FEMININE MILITARY POLICIES OF THE STATE OF PARAÍBA ON THE CONQUEST OF RIGHTS AND EXISTING LIMITATIONS

ABSTRACT

The present intellectual work tries to understand how the insertion of women in the militarized institutions took place and its main objective is to explore this inclusion in the Military Police

of Paraíba, as well as to analyze the current situation of the female military police of this State, addressing the rights they conquered and emphasizing the difficulties still faced. Considering that, currently, gender policies have taken considerable space in the discussions of inclusive public policies, thus justifying the importance of the present work as it brings to the academic community a study about the current reality of women in a environment marked by the negation of the feminine. For that, a comparative study of the content of the works of different authors was done through the technique of indirect documental-documental and bibliographic research. Throughout her work, she presents the historical considerations about the female insertion in military means until the entry of the pioneer women into the Military Police of Paraíba, as well as an analysis of the current reality that they are, exposing conquered rights and the still existing discriminations. It is noticed that, despite the conquest of some rights, symbolic obstacles to the female performance are very present in the daily life of the Military Police of Paraíba and violate precepts of the Democratic State of Law.

Keywords: Women. Military Institutions. Rights and Discrimination.

REFERÊNCIAS

A BRIOSA. **Registros Históricos da PMPB**. Síntese histórica do efetivo de policiais femininos. 2014. Disponível em: <<http://abriosa.com.br/sintese-historica-do-efetivo-de-policiais-feminino/>> Acesso em: 23 de março de 2018.

BANDEIRA DE MELO, Celso Antônio. **Princípio da isonomia: desequiparações proibidas e desequiparações permitidas**. Revista trimestral de direito público. São Paulo, vol. 1, p. 69-83, jan./jun. 1993.

BOURDIEU, Pierre. A Dominação masculina. Rio de Janeiro, Bertrand, 2007.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm> Acesso em: 27 de abril de 2018.

_____. **Decreto Lei Federal 2.106 de 06 de fevereiro de 1984**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2106.htm> Acesso em: 17 de março de 2018.

_____. **Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002**. Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, e revoga o Decreto nº 89.460, de 20 de março de 1984. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4377.htm> Acesso em: 28 de abril de 2018.

_____. **Lei Federal nº 11.770, de 09 de setembro de 2008**. Cria o Programa Empresa Cidadã, destinado à prorrogação da licença-maternidade mediante concessão de incentivo fiscal, e altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/11770.htm> Acesso em: 25 de abril de 2018.

_____. Ministério do Trabalho e Emprego. **Portaria GM nº 3.214, de 08 de junho de 1978-Norma Regulamentadora nº 6-Equipamento de Proteção Individual**. Disponível em: <<http://sislex.previdencia.gov.br/paginas/05/mtb/6.htm>> Acesso em: 26 de abril de 2018.

_____. Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP). **Mulheres nas instituições de segurança pública: estudo técnico nacional**. – Brasília, 2013. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/>> Acesso em: 26 de abril de 2018

CALAZANS, Márcia Esteves de. **A constituição de mulheres em policiais: um estudo sobre policiais femininas na brigada militar do Rio Grande do Sul**. Porto Alegre: Dissertação de Mestrado em Psicologia. Universidade do Rio Grande do Sul, 2003. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/10183/2940>> Acesso em: 10 de abril de 2018.

CAMPILLE, Monica Carvalho. **O trabalho feminino no policiamento operacional: subjetividade, relações de poder e gênero na Oitava Região da Polícia Militar de Minas Gerais**. Belo Horizonte, 2006, Tese Doutorado – UFMG/CEPEAD. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/1843/EMLE-6W7HXL>> Acesso em: 15 de abril de 2018.

CEBRASPE. **Edital nº 1-PMAL, de 28 de julho de 2017**. Concurso público para provimento de vagas no cargo de Soldado Combatente da Polícia Militar do Estado de Alagoas (PMAL). Disponível em: <http://www.cespe.unb.br/concursos/PM_AL_17_SOLDADO/arquivos/ED_1_2017_PM_AL_17_SOLDADO_ABERTURA.PDF> Acesso em: 28 de abril de 2018.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias INFOPEN Mulheres-Junho de 2014**. Disponível em: <<http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/relatorio-infopen-mulheres.pdf>> Acesso em: 06 de maio de 2018.

_____. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias INFOPEN Mulheres-2ª Edição:2017**. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/infopenmulheres_arte_07-03-18.pdf> Acesso em: 06 de maio de 2018.

DIÁRIO GAÚCHO. **Maria Quitéria 1792-1853**. Disponível em: <<http://3.bp.blogspot.com/-QSgetT32WG4/T2UmsoQAppI/AAAAAAAAAEGg/6C3VV-E1LsU/s1600/M-3.JPG>>. Acesso em: 03 de março de 2018.

_____. **Anita Garibaldi 1821-1849**. Disponível em: <http://2.bp.blogspot.com/-P69aSrIf_7w/T2UmxWuDQRI/AAAAAAAAAEGw/P9YrBmbHGRg/s1600/M-5.JPG>. Acesso em: 03 de março de 2018.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 18ª ed. São Paulo: Atlas, 2009.

FORTES, José. **Jovita Alves Feitosa nasceu no Ceará**. Meio Norte. Disponível em: <<http://www.meionorte.com/blogs/josefortes/jovita-alves-feitosa-nasceu-no-ceara-275184>> Acesso em: 10 de março de 2018.

IBFC. **Edital N° 001/2018-CFSd PM/BM 2018**. Concurso Público para o Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba. Disponível em:
<<https://fs.ibfc.org.br/arquivos/b0615593bf9f8efc75f7956a405534a5.pdf>> Acesso em: 27 de abril de 2018.

_____. **Edital n° 04/2018**. Concurso Público para o cargo de Soldado da Polícia Militar do Estado de Sergipe. Disponível em:
<<https://fs.ibfc.org.br/arquivos/ba1aaab934a7c7be8b8cab823bd39475.pdf>> Acesso em: 28 de abril de 2018.

LAKATOS, Eva M. & MARCONI, Marina A. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 5ª ed. São Paulo: Atlas, 2003.

LIMA, João Batista de Lima. **A Briosa: história da polícia militar da Paraíba**. Centro de Ensino da Polícia Militar: João Pessoa- PB,2000

MATHIAS, Suzeley Kalil & ADÃO, Maria Cecília Oliveira. **Mulheres e Vida Militar**. Cadernos Adenauer XIV N° 3, 2013. Disponível em: <<http://www.kas.de/wf/doc/11289-1442-5-30.pdf>> Acesso em: 12 de março de 2018.

MOREIRA, Rosemeri. **A participação de mulheres na construção da “Polícia Feminina” no Brasil – 1940/1950**. I Jornadas CINIG de Estudios de Género y Feminismos Teorías y políticas: desde El Segundo Sexo hasta los debates actuales. 29 y 30 de Octubre de 2009. Disponível em: http://www.memoria.fahce.unlp.edu.ar/trab_eventos/ev.3643/ev.3643.pdf
Acesso em: 20 de abril de 2018.

MUSUMECI, Leonarda & SOARES, Bárbara M. **Mulheres Policiais: presença feminina na Polícia Militar do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

NASCIMENTO, Iris Oliveira do. **Competências de soldado: relações de gênero e formação profissional na Polícia Militar**. 2013. 160 f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2013. Disponível em:
<<http://tede.biblioteca.ufpb.br:8080/handle/tede/4714>> Acesso em: 15 de abril de 2018.

NETO, João da Matta Medeiros. **Mulheres na polícia militar da paraíba, gênero, direito e função polícia**. 1ªedição. Ediciones Universidad de Salamanca: 2016.

PARAÍBA. **Constituição do Estado da Paraíba de 05 de outubro de 1989**. Disponível em:
<http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/70448/CE_PB_EC_18.pdf?sequence=1>
> Acesso em: 25 de abril de 2018.

_____. **Decreto n° 31.886, de 10 de dezembro de 2010**. Aprova o Regulamento de Uniformes da Polícia (RUPMPB), regula seu uso, posse e confecção, e dá outras providências. Disponível em:
<http://www.pm.pb.gov.br/arquivos/legislacao/Decretos/2010_REGULAMENTO_DE_UNIFORMES.pdf> Acesso em: 26 de abril de 2018

_____. **Lei 7.165 de 2 de outubro de 2002**. Fixa o efetivo da Polícia Militar do Estado da Paraíba, e determina outras providências. Disponível em:

<http://sapl.al.pb.leg.br:8080/sapl/sapl_documentos/norma_juridica/6965_texto_integral>
Acesso em: 27 de abril de 2018.

_____. **Resolução N° 001/2015/CG-GCG, de 21 de janeiro de 2015.** Dispõe sobre a licença-maternidade no âmbito da Polícia Militar da Paraíba e regulamenta os procedimentos administrativos a serem adotados no tratamento da policial militar estadual gestante.

Disponível em:

<https://intranet.pm.pb.gov.br/webapplication/novo_layout5/bolpm/pdf/uploads/arquivos/678531_f3e768dc6bec9f86409c41f33d862a4c.pdf>. Acesso em: 25 de abril de 2018.

_____. **Resolução N° 002/2016/CEDU, de 22 de fevereiro de 2016.** Regulamenta os procedimentos a serem adotados pela administração no tratamento das Candidatas e Alunas Policiais Militares gestantes que se encontram, respectivamente, inscritas nos Concursos ou matriculadas nos Cursos e Estágios no âmbito da Polícia Militar do Estado da Paraíba (PMPB). Disponível em:

<<https://intranet.pm.pb.gov.br/temp/c8701f7a08c8e51ffcee2f808946f43a.pdf>> Acesso em: 25 de abril de 2018.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA. **Lei 3.909, de 14 de julho de 1977** – Estatuto dos Policiais Militares do Estado da Paraíba. Disponível em:

<http://www.pm.pb.gov.br/arquivos/Estatuto_dos_Policiais_Militares.pdf> Acesso em: 22 de março de 2018.

RODRIGUES, Mônica Luiz & SANTOS, Anita Leocadia Pereira dos Santos. **Formação de Soldados Femininos no Batalhão de Polícia Militar, Androcentrismo e Implicações para a saúde da Mulher.** Disponível em:

<http://www.fazendogenero.ufsc.br/9/resources/anais/1278265161_ARQUIVO_trabalhofazendogeneroenviado.pdf> Acesso em: 26 de abril de 2018.

ROMINA NASCIMENTO, Aissa. **Estado, Polícia e Sociedade. In: módulo do curso de formação de soldado.** Campina Grande/PB, 2007.

SÃO PAULO. **Lei 5.235 de 15 de janeiro de 1959.** Disponível em:

<<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1959/lei-5235-15.01.1959.html>> Acesso em: 14 de março de 2018

SCHACTAE, Andréa Mazurock. **Farda e Batom, arma e saia: A Construção Da Polícia Militar Feminina No Paraná (1977-2000).** Tese de Doutorado em História apresentada ao Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes. Curitiba-PR: UFPR,2011. Disponível em:

<<http://hdl.handle.net/1884/25896>> Acesso em: 10 de abril de 2018.

SOUZA, Marcos Santana de, **"Sou policial, mas sou mulher": gênero e representações sociais na Polícia Militar de São Paulo** – Campinas, 2014. Tese Doutorado – Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Campinas, São Paulo.

Disponível em:

<http://www.bibliotecadigital.unicamp.br/document/?code=000932869> Acesso em: 05 de abril de 2018.

SUPERIOR TRIBUNAL FEDERAL. **Recurso Especial nº 837311.** Relator: Ministro Luiz Fux. DJ: 09/12/2015. Disponível em:

<<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/visualizarEmenta.asp?s1=000308322&base=baseAcordaos>> Acesso em: 27 de abril de 20118.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA. **Ação Civil Pública (65) – Número do Processo: 0820422-53.2018.8.15.2001**. DJ: 26/04/18. Disponível em: <<https://pje.tjpb.jus.br/pje/ConsultaPublica/DetalleProcessoConsultaPublica/documentoSemLoginHTML.seam?ca=d25939040552b65e9af8f65808dd43a2c7e9205f3d19e6892a4a29eccc387fa2d69cf447524c6da440bf16d6e5e70e29>> Acesso em: 27 de abril de 2018.

UPENET. **Portaria Conjunta SAD/SDS Nº 25, DE 09 DE Março de 2016**. Concurso Público para o Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar do Estado de Pernambuco. Disponível em: <http://www.upenet.com.br/concursos/16_pm_16/Arquivos/PMPE%20edita1.pdf> Acesso em: 28 de abril de 2018.

VARGAS, Michele da Silva. **A Ascensão feminina nos meios militares: a ruptura do paradigma da predominância masculina no militarismo**. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/37884/a-ascensao-feminina-nos-meios-militares-a-ruptura-do-paradigma-da-predominancia-masculina-no-militarismo#_ftn25> Acesso em: 14 de março de 2018.

WOLFF, Cristina Scheibe. **Amazonas, soldadas, sertanejas, guerreiras**. In: PINSKY, Carla Bassanezi; PEDRO, Joana Maria (Org.). Nova história das mulheres no Brasil. São Paulo: Editora Contexto, 2013.

**ANEXO A – RELATÓRIO DO EFETIVO ATUAL DA POLÍCIA MILITAR DA
PARAÍBA**

1902

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR
COMANDO GERAL
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DIVISÃO DE APLICAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO – DGP/4**

Ofício N.º 0036/2018 - DGP/4

João Pessoa, 17 de maio de 2018.

A Senhora
Laise Kelly Costa Dias
Soldado QPC – 4º BPM
Nesta

Referência: Ofício Pessoal n.º 01/2018

Em atenção ao Ofício acima referenciado, remeto, em anexo, os dados solicitados.






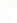









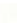









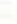

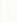

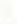




Atenciosamente,

N/E
Hélio de Araújo Firmino - TC QOC
Diretor de Gestão de Pessoas
Eduardo Alves TEMÓTEO
QPC Matr. 520.277-9

Relatório SIGPMPB – PM Ativa (sem GMRs)

Distribuição do Efetivo Ferramentas de Gestão

Quantidade por Posto/Graduação

#	Crau Hierárquico	Qtd. Masculino	Qtd. Feminino	Total	Crau Hierárquico Masculino	%	Crau Hierárquico Feminino	%	Efetivo Masculino	%	Efetivo Feminino	%	Efetivo Total	%
1.	CORONEL	31	0	31		100,00%		0,00%	0,29%	0,00%	0,00%	0,29%	0,36%	
2.	TENENTE CORONEL	51	6	57		89,4%		18,51%	0,64%	0,03%	0,03%	0,67%	0,81%	
3.	MAJOR	116	13	129		92,3%		10,08%	1,45%	0,05%	0,05%	1,50%	1,89%	
4.	CAPITÃO	228	74	302		75,50%		24,50%	2,87%	0,08%	0,08%	2,95%	3,68%	
5.	1º TENENTE	184	35	219		76,9%		23,0%	2,3%	0,07%	0,07%	2,37%	2,9%	
6.	2º TENENTE	127	16	143		88,8%		10,9%	1,6%	0,04%	0,04%	1,64%	1,85%	
7.	ASPIRANTE-OFFICIAL	24	4	28		85,7%		14,29%	0,3%	0,01%	0,01%	0,31%	0,32%	
8.	CADETE 3º ANO	25	5	30		83,3%		16,67%	0,3%	0,01%	0,01%	0,31%	0,35%	
9.	CADETE 2º ANO	26	6	32		81,2%		18,75%	0,33%	0,01%	0,01%	0,34%	0,37%	
10.	CADETE 1º ANO	24	5	29		82,76%		17,24%	0,3%	0,01%	0,01%	0,31%	0,32%	
11.	SUBTENENTE	112	26	138		81,9%		18,04%	1,4%	0,04%	0,04%	1,44%	1,59%	
12.	1º SARGENTO	241	44	285		84,56%		15,44%	2,01%	0,05%	0,05%	2,06%	2,28%	
13.	2º SARGENTO	520	22	542		95,94%		4,06%	6,54%	0,18%	0,18%	6,72%	6,74%	
14.	3º SARGENTO	1.641	138	1.779		92,24%		7,76%	20,65%	0,58%	0,58%	21,23%	21,4%	
15.	CABO	2.217	122	2.339		94,78%		5,22%	27,87%	0,78%	0,78%	28,65%	28,94%	
16.	SOLDADO	2.361	190	2.551		92,55%		7,45%	29,68%	0,81%	0,81%	30,49%	30,79%	
17.	SOLDADO REC	28	1	29		96,55%		3,45%	0,35%	0,01%	0,01%	0,36%	0,35%	
Total		7.956	727	8.683										

Efetivo Feminino PMPB - Sem GMRs

Percentual do Efetivo Total Ativa (Sem GMR)	9,14% 727 PMs FEM
Percentual de Oficiais FEM em relação ao Total Feminino	25,31% 184 PMs FEM
Percentual de Praças FEM em relação ao Total Feminino	74,69% 543 PMs FEM
Percentual de Femininos no Operacional em relação ao Total Feminino	50,76% 358 PMs FEM
Percentual de Femininos no Administrativo* em relação ao Total Feminino	49,24% 369 PMs FEM

*Considerado a condição de Operacionalidade da OPM, algumas OPMs Administrativas tiram serviços operacionais, como CE, DAL, etc

Informações retiradas do sistema de gestão da Polícia Militar em 15/05/2018 as 11:29